



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
PROCESSO:	118/2023
MODALIDADE:	DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2023
SOLICITANTE (S):	SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DO TERRENO SOB O LOTE URBANO Nº 844, COM ÁREA DE 14.500 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), DA GLEBA PÉROLA, NO MUNICÍPIO DE PÉROLA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SITUADO NA RUA MANOEL RIBAS Nº 1000, CADASTRO MUNICIPAL Nº 9600000-0, MATRICULA Nº 521, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ.
TIPO:	AQUISIÇÃO/COMPRAS/MATERIAIS (X) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS () LOCAÇÃO DE IMÓVEIS () ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS ()
INTERESSADO(S):	SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DATA:	11/08/2023

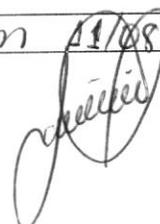


PROCESSO Nº 001/2023

Secretaria: Cidadania e Assistência Social
Setor:
Objeto: Aquisição de Terreno
Valor da Contratação:

Recebido: Recebi em 23/07/2023 - 
Retorno: (sem retorno)
Recebido:
Retorno:

Processo Concluído para Licitar: CONCLUÍDO EM 11/08/2023





Ofício Circular

Através do presente venho **SOLICITAR** a autoridade superior para que seja feito:

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto da Contratação:

Aquisição de terreno que dará a estrutura necessária para atender com excelência a administração pública e a população do município e comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Justificativa:

Justificativa conforme clausula 03 (três) do termo de referência.

Pérola/PR, 28 de julho de 2023.

Dados Orçamentários

Fonte de Recurso:

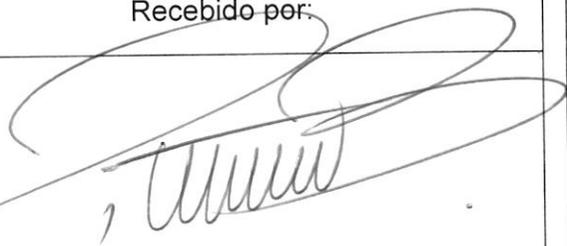
Reserva Orçamentária:


Maycon Junior dos Santos

Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

Deferimento


Recebido por:


Departamento de Licitação

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Aquisição de terreno que dará a estrutura necessária para atender com excelência a administração pública e a população do município e comarca de Pérola, Estado do Paraná.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conforme tabela abaixo:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Aquisição de Terreno	800.000,00

3. JUSTIFICATIVA

É uma das preocupações sociais do município oferecer opções de ocupação para uma melhor qualidade de vida. Sabe-se que hoje fatores como a alimentação, prevenção e atividade física adequada são característica de um estilo de vida saudável. Então, vê-se uma necessidade de oferecer atividades físicas e culturais como alongamento, ginástica de coordenação motora, fortalecimento cardiovascular e muscular, atividades recreativas e rítmicas, teatrais e de canto, adequadas a faixa etária e as condições fisiológicas da população. As atividades físicas e culturais trazem ao organismo do participante muitos benefícios físicos, mentais, sociais, além de sentimentos de ocupação e valor de utilidade. O fato dessa população escapar do sedentarismo, torna-os mais participante da cidadania pública.

O município de Pérola, possui políticas públicas para a população idosa, mas de forma limitada e muitas vezes não acessíveis a todos. Como por exemplo o Centro de Convivência do Idoso, localizado em área distante da população atendida, os quais na maioria abrangem mais idosos do gênero feminino, muitas vezes não incluindo o idoso masculino. Um lugar com estrutura adequada para receber idosos e lhes proporcionar acessibilidade adequada, bem como serviços variados tanto de saúde, lazer e cultura, é o desejo de todas as pessoas que ingressam na terceira idade. Encontrar um local que disponibilize vários serviços em um mesmo espaço, contribui para o conforto daqueles que já possuem limitações em função da idade e do quadro de saúde. Os cuidados com a saúde mental é outro fator muito importante na atualidade, pois, muitos idosos necessitam de lazer e entretenimento para não se sentirem isolados e sozinhos. A interação do idoso em sociedade é fundamental. Com isso, justifica-se a importância de um centro de atividades para este público, que ofereça desde atendimento de saúde ao lazer. Principalmente para aqueles idosos que vivem sozinhos ou que a família trabalhe fora e não tem tempo para dar a devida atenção durante o dia. O envelhecimento é algo natural, porém ser idoso com qualidade de vida nem sempre é uma opção. Os cuidados com a saúde atuando na prevenção de doenças, vem mudando o estilo de vida dos brasileiros, onde podemos perceber um aumento de pessoas realizando atividades físicas e mudando seus hábitos alimentares. A cidade de Pérola possui uma significativa parcela de sua população de pessoas com mais de 60 anos, e esse número tende a aumentar nos próximos anos. Logo se não for dada uma atenção especial para o desenvolvimento de um espaço para este público, o lazer e a saúde mental ficarão prejudicados. Este projeto objetiva adquirir um centro de convívio que possua estrutura acessível e confortável para realização de eventos, prática de

atividades físicas e mentais a pessoa idosa e demais públicos crianças, jovens adultos e pessoa com deficiência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO

O terreno está localizado na Rua Manuel Ribas, 1000, Lote 844, Centro, CEP 87.540-000 na cidade de Pérola Pr. Com uma área de 14.500m² (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), está situado em frente ao estádio municipal (campo de futebol, quadra de skate, quadra poliesportiva), localizada no centro da cidade com fácil acesso a população beneficiária, próximo ao CRAS, ao CREAS, ao Hospital Municipal, a Unidade Básica de Saúde, ao maior Centro de Educação Infantil do Município CMEI Doze de Outubro, e destaque para a proximidade dos bairros onde residem a maior parte da população atendida.

O local possui toda a infraestrutura urbana necessária para a realização do projeto, dispõe de rede de abastecimento de água, iluminação pública, serviço de telefonia e internet, pavimentação asfáltica, esgotamento sanitário (fossa séptica), rede de coleta de águas pluviais, serviço de coleta de lixo regular.

5. EXIGÊNCIAS

A referida aquisição está fundamentada no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA OU CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) profissional designado(s) para esse fim, representando o Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES

De acordo com o projeto de lei, se dará as seguintes obrigações:

- a. O promitente vendedor se compromete a entregar toda documentação válida do imóvel assim que realizado o primeiro pagamento;
- b. O promitente vendedor garante que o terreno está livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais;
- c. Caso o imóvel possua alguma restrição civil ou judicial, esta deverá ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias, após, o primeiro pagamento;
- d. Caso existam débitos de quaisquer dos sócios com o Município de Pérola, estes serão descontados/retidos dos valores a serem pagos ao vendedor;



- e. Fiscalizar o terreno no ato da compra e recusar qualquer dano que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no edital;

9. FORMA DE PAGAMENTO

- a. O custo para aquisição do imóvel será de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), o qual será efetuado da seguinte forma:
- a.1) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na assinatura do contrato.
- a.2) R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o primeiro pagamento.
- b. As despesas decorrentes da execução do presente correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como verbas oriundas da SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras.

10. PRAZO DE ENTREGA DE CONCRETIZAÇÃO

Todo negócio deverá ser concluído num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela administração pública do município de Pérola - PR.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevo estima de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pérola – PR, 28 de julho de 2023.

Maycon Junior dos Santos
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

LEI Nº 3268, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o art. 34, inciso VIII, da Lei Orgânica, bem imóvel com aproximadamente 14.500 metros quadrados, podendo ser localizado tanto na área urbana como na área rural do Município de Pérola.

Parágrafo único. O custo máximo para aquisição do imóvel não poderá ultrapassar o valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

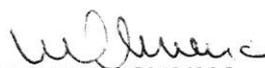
Art. 2º A área a ser adquirida destina-se à implantação do projeto para prática de esportes e lazer, dirigidos a públicos diversos, como jovens, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, oferecendo atividade física e cultural, visando a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos, a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

Art. 3º A aquisição do imóvel será realizada por meio de processo licitatório, e, posteriormente formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como verbas oriundas da SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola-PR, 27 de janeiro de 2023.



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Extrato Imobiliário On-line SÉRGIO LUIZ BUSCATTO
Editou a Certidão em 15-10-2009 [15:03:15]
(Não vale como certidão)

Matrícula n.º

521

Lote rural: 844

Área: 1,45 ha / 0.59917355371901 alqueire(s)

Gleba: Pérola

Endereço: Manoel Ribas

Município: Pérola-PR

Reserva Florestal: NÃO AVERBADA

ITR/NIRF:

INCRA/Código do Imóvel: 718.149.023.507

INCRA/Título de Ratificação: Não consta

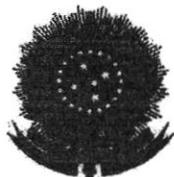
Proprietário(s) atual(is):

TÊNIS CLUBE DE PEROLA (1) CNPJ: 77.844.355/0001-91

Observação: A validade da certidão está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Estar carimbada e assinada pelo oficial de registro ou escrevente autorizado.
- b) Conter o selo de autenticidade do FUNARPEN (Lei Estadual n.º 13.228/2001).





Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

Matrícula n.º 521

Conforme Ofício n.º 100/1998, expedido pela Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Pérola-PR, esta matrícula substitui a de n.º 521(original), face o registro do conteúdo da mesma em banco de dados informatizado.

M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 858, em 11 de outubro de 1979.

Lote rural n.º **844** (oitocentos e quarenta e quatro), com a área de **1,45 ha** (um vírgula quarenta e cinco hectare), da **Gleba Pérola**, localizada na zona rural deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: partindo do marco 843/844, cravado à margem da rua Manoel Ribas, seguiu-se o rumo 17º15' NW, com a distância de 240,00 metros, onde encontrou-se outro marco 843/844, confrontando por este lado com o lote n.º 843; deste marco seguiu-se o rumo 60º20' NE, com a distância de 30,00 metros, onde encontrou-se o marco 844/845, confrontando por este lado com o lote n.º 807; deste marco seguiu-se o rumo 30º00' SE, com a distância de 242,00 metros, onde encontrou-se outro marco 844/845, cravado à margem da rua Manoel Ribas, confrontando por este lado com o lote n.º 845; deste marco seguiu-se margeando a rua Manoel Ribas, até o marco 844/843, ponto de partida, medindo a distância de 85,00 metros (todos os rumos referem-se ao norte verdadeiro). **INCRA**: 718.149.023.507 - área total 1,4 - módulo 30,0 - n.º de módulos 0,05 - f.m.p. 1,4. **Transcrição Anterior**: 3.328, do C.R.I da comarca de Foz do Iguaçu-PR. **Proprietário**: Alberto Jackson Byington Junior, CPF. 103.854.478-50, nascido aos 18/05/1902, em São Paulo-SP, filho de Alberto Jackson Byington e de Pérola Ellis Byington, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 2.038, Aptº 401, Rio de Janeiro-RJ, casado em 28/02/1930, pelo regime de separação de bens com **Elisa Botelho Jackson Byington**. (assinatura na matrícula original) Paulo Pimpão Silva – Oficial Designado.

R-1/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 858, em 11 de outubro de 1979.

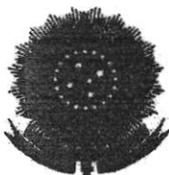
Compra e Venda: Conforme escritura pública de venda e compra, lavrada em 05/10/1979, às folhas 513/515, do livro E-38, do Serviço Notarial deste Município e Comarca de Pérola-PR, **o proprietário**: **Espólio de Alberto Jackson Byington Júnior**, CPF. 103.854.478-50, representado na forma mencionada na escritura; **vendeu o imóvel desta matrícula para**: **Tênis Clube de Pérola S/C**, CNPJ/MF. 77.844.355/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Ribas, s/n.º, Pérola-PR, representado por seu sócio presidente Waldemar Sanches Rodrigues, CPF. 002.693.289-04, CI.RG. 283.307-PR, brasileiro, casado, farmacêutico, residente em Pérola-PR. **Valor**: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). **Condições**: As constantes na escritura. Os demais documentos constam na escritura. **Emolumentos**: Cr\$ 596,85. Pérola-PR, 11/10/1979. (assinatura na matrícula original) Paulo Pimpão Silva – Oficial Designado.

R-2/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 26.138, em 30 de janeiro de 2008.

Penhora: **Conforme Auto de Penhora e Avaliação**, datado de 30/01/2008, extraído dos Autos n.º 80/2006, de Reclamação Trabalhista, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR; em que são partes: **Antonio Clóvis Gil**, CPF. 156.565.949-04 – Exequente; e **Tênis Clube de Pérola S/C** – Executado; **fica PENHORADO o imóvel desta matrícula**. **Valor da ação**: R\$ 6.597,64 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). **Condições**: As constantes no auto de penhora. **Observação**: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 11/2008 – Itens 16.5.5 e 16.5.5.1, do CN). **Emolumentos**: 378 VRC = R\$ 39,69.

1





Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

Matrícula n.º 521

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

AV-3/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 27.183, em 21 de janeiro de 2009.
Levantamento de Penhora: Conforme Ofício de Liberação de Penhora/expedido em 09/01/2009, pela 1a. Vara do Trabalho de Umuarama, extraído dos Autos n.º 80/2006, de Reclamatória Trabalhista, fica levantada a PENHORA, objeto do R-2/M-521. **Selo/FUNARPEN**: CRC00479 – R\$ 2,00. **Emolumentos**: 60 VRC = R\$ 6,30.
Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro: *Nelson Corrêa de Oliveira*

R-4/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 40.720, em 21 de setembro de 2017.
Penhora: Conforme Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 21/09/2017, extraído dos Autos n.º 5005993-65-2016.4.04.7004/PR, de Execução Fiscal, em trâmite na 2.ª Vara Federal de Umuarama-PR, em que são partes: União - Fazenda Nacional – Exequente; e Tênis Clube de Pérola, já qualificado no R-1/M-521 – Executado; fica PENHORADO o imóvel desta matrícula. **Valor da ação**: R\$ 40.186,77 (quarenta mil cento e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). **Condições**: As constantes no auto de penhora. **Observação**: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 104/2017 – Artigo 555, do CN). **Emolumentos**: 1.294 VRC = R\$ 235,43. Pérola-PR, 20/10/2017. Nada mais.
Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro: *Nelson Corrêa de Oliveira*

R-5/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 45.682, em 25 de maio de 2021.
Penhora: Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, datado de 19/09/2011, extraído dos Autos n.º 44-17.2005.8.16.0133, em trâmite na Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Pérola-PR; em que são partes: Solange dos Santos Santana, CPF. 075.283.419-32, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Manoel Ribas, 379, Pérola-PR – Exequente; Tênis Clube de Pérola, CNPJ 77.844.355/0001-91, com sede na Rua Manoel Ribas, s/n.º, Pérola-PR – Executado; fica PENHORADO o imóvel desta matrícula. **Valor da ação**: R\$ 68.881,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). **Condições**: As constantes no auto de penhora. **Documento apresentado**: GR/FUNREJUS n.º 14000000006937908-0, no valor de R\$ 137,76. **Emolumentos**: 1.293 VRC = R\$ 280,71. **FUNDEP**: R\$ 14,03; **ISS**: R\$ 8,42. **SELO/FUNARPEN**: 0189475CVAA000000058421E = R\$ 5,25. Pérola-PR, 06/06/2021. Nada mais.
Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

1 vº



Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

Matrícula n.º521

AV-6/M-521 - Protocolo - n.º de ordem: 48.555, em 10 de maio de 2023.
Levantamento de Penhora: Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, expedido em 09/05/2023, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pérola-PR, extraído dos Autos n.º 0000044-17.2005.8.16.0133, de Cumprimento de Sentença, fica levantada a PENHORA objeto do R-5/M-521.
Emolumentos: 630,00 VRC = R\$ 154,98, **FUNREJUS 25%**: R\$ 38,74; **FUNDEP**: R\$ 7,74; **ISS**: R\$ 4,64. **SELO/FUNARPEN**: SFRI2.J5Pjv.M2zz3-tyqaY.F947q = R\$ 8,00. Pérola-PR, 10/05/2023. Nada mais.
Viviana Thon - Escrevente Substituta: *[Handwritten Signature]*

AV-7/M-521 - Protocolo - n.º de ordem: 48.556, em 10 de maio de 2023.
Levantamento de Penhora: Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, expedido em 14/04/2023, pela 5ª Vara Federal de Maringá, extraído dos Autos n.º 5005993-65-2016.4.04.7004/PR, de Execução Fiscal, em trâmite na 2.ª Vara Federal de Umuarama-PR, fica levantada a PENHORA objeto do R-4/M-521.
Documento apresentado: Funrejus n.º 14000000009224034-3, no valor de R\$ 80,37, em 10/05/2023, referente a penhora do R-4/M-521. **Emolumentos**: 630,00 VRC = R\$ 154,98. **FUNREJUS 25%**: R\$ 38,74; **FUNDEP**: R\$ 7,74; **ISS**: R\$ 4,64. **SELO/FUNARPEN**: SFRI2.J5Ojv.M2zz3-GynaY.F947q = R\$ 8,00. Pérola-PR, 10/05/2023. Nada mais.
Viviana Thon - Escrevente Substituta: *[Handwritten Signature]*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente documento que contém 3 página(s), é cópia fiel do original, do que dou fé e serve como Certidão de Inteiro Teor, deste SRI.
Pérola-PR, 04 de agosto de 2023.

- () Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado.
() Viviana Thon - Escrevente Substituta.
() Diego Henrique Scalco Favero - Escrevente Substituto.

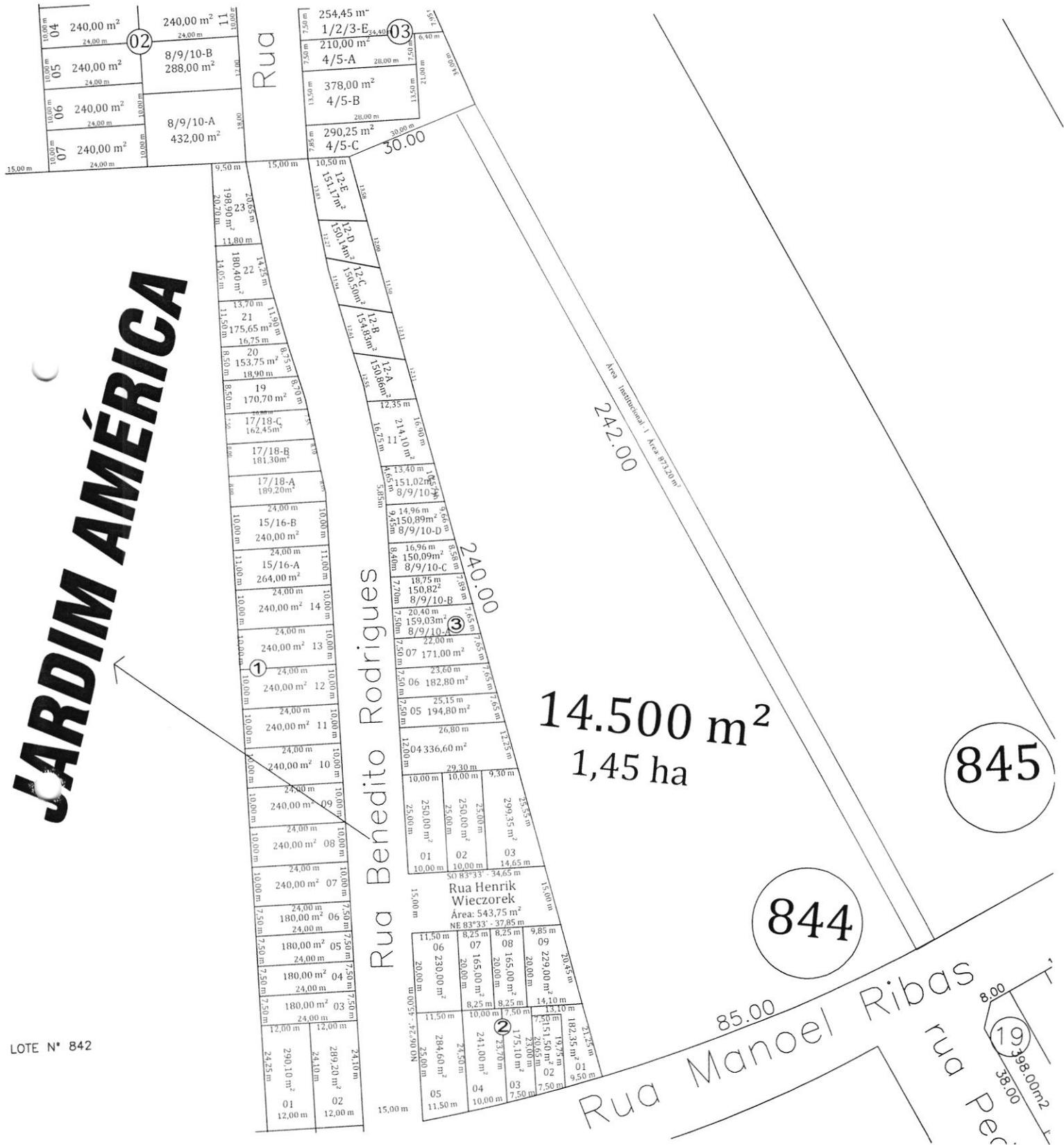
Buscas R\$ 2,06
Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24
SELO R12 (FUNARPEN) R\$ 8,00
SELO R13 (FUNARPEN) R\$ 1,00
ISSQN: R\$ 1,12
FUNDEP: R\$ 1,86
FUNREJUS: R\$ 9,30
SELO: R\$9,00

TOTAL: R\$ 58,48



JARDIM AMÉRICA

LOTE N° 842



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 23 (onze) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:20 (quatorze horas e vinte minutos) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, nomeados pela Portaria nº 233/2021, de 21 de maio de 2021, a fim de procederem a reavaliação do Lote Rural nº 844, da Gleba Pérola-Perímetro Urbano, com área do total de 1,45 Hectares, 0.59917355371901 alqueires, do cadastro municipal nº 9600000-0, os membros da comissão de avaliação efetuaram a vistoria "in loco" e avaliaram o lote conforme abaixo:

R\$ 1.300.000,00
Everton Poletine Borges
- Everton Poletine Borges -

R\$ 1.300.000,00
Laila Salvadego
- Laila Salvadego -

R\$ 1.300.000,00
Pedro Renato Poiares Buosi
- Pedro Renato Poiares Buosi -

R\$ 1.300.000,00
Rubens Gabarrão
- Rubens Gabarrão -

MUNICÍPIO DE PÉROLA
CNPJ 81.478.133/0001-70
AV. DONA PÉROLA BYINGTON, 1800
CEP 87.540-000 - PÉROLA - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

24 101 10023

Assinatura

R\$ 1.300.000,00

Valmir Antonini da Silva
- Valmir Antonini da Silva -

Laudo de Avaliação Mercadológica

16/01/2023

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do imóvel avaliado para definição de valor de mercado, conforme solicitação do Requerente.

S.M.BATISTELA IMOBILIÁRIA EIRELI-ME

Tel (44) 3836-1006
Celular (44) 9 9921-1771

Avenida Dona Pérola Byington 1073
Centro - Perola-Pr

imobiliariacidadejoia@gmail.com



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.....	01
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.....	01
3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	01
4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES.....	01
5. IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIANDO E DESCRIÇÃO.....	02
6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.....	02
7. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO IMÓVEL.....	02-04
8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	05-07
9. DIAGNÓSTICO DE MERCADO.....	08
10. DADOS E INFORMAÇÕES EFETIVAMENTE UTILIZADOS.....	08
11. MÉTODO EMPREGADO.....	08
12. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO.....	08
13. ENCERRAMENTO	08

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Município de Pérola, inscrita no CNPJ 81.478.133/0001-70. Localizado na Avenida Dona Pérola Byington, 1800, centro, Pérola-Pr.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tênis Clube de Pérola, inscrito no CNPJ 77.844.355/0001-91.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é definir o valor de compra e venda da terra nua, sem a consideração de benfeitorias e vegetação natural.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- Este laudo se fundamenta na norma técnica ABNT NBR 14653-3;
- Matrícula do imóvel nº 521
- Informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada no dia 16 de janeiro de 2023;
- Informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários, etc.);
- Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos analisados;
- Investigações envolvendo aspectos legais não fizeram parte do presente trabalho;
- Não fez parte do escopo do trabalho o levantamento de áreas e de confrontações através de instrumentos de medição;
- Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho;
- A profissional não tem, nem contempla interesse algum no bem objetivado deste laudo;
- A profissional não auferirá qualquer vantagem em relação a matéria envolvida neste laudo;
- O imóvel esteve a inteira disposição para a vistoria;
- Não houve fator limitante ou empecilhado para execução do laudo;


Sonia M. Batistela
Corretora Avaliadora e Administradora de Imóveis
CRECI F-27682 / CNAI 018160



5. IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIANDO E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

O imóvel em análise, lote rural nº 844, está localizado na Rua Manoel Ribas, Centro, cidade de Pérola-PR. Com 1,45 há / 0.59917355371901 alqueires paulista / 14.500,0005m² de área total constantes na matrícula nº 521, do Registro Geral Comarca de Pérola-PR.

Trata-se de uma Gleba urbanizável: terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Lote rural, localizado dentro do perímetro urbano, em uma zona residencial privilegiada.

O local conta com infraestrutura completa, há pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede de esgoto, coleta de lixo, etc.

7. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO IMÓVEL

A seguir, imagem com os limites e confrontações do imóvel, imagem obtida do Google maps. A continuação a segunda imagem indicando com um ponto em vermelho o lote objeto deste, marcando as coordenadas geográficas: 023°47'54"S 53°40'50"W. E uma terceira imagem com as ruas adjacentes ao imóvel.



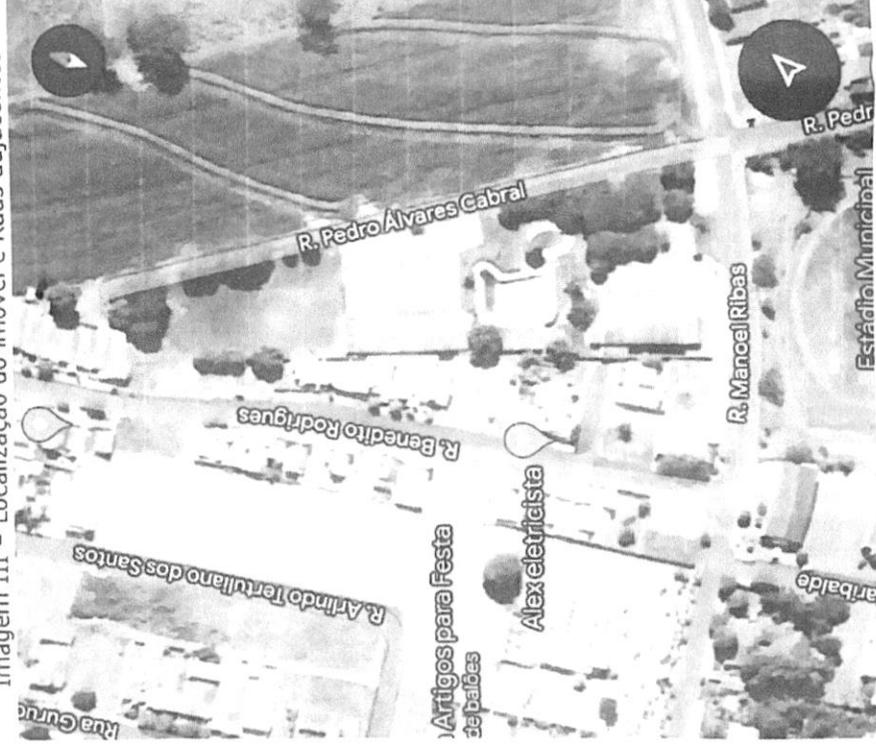
Sonia M. Batistela

PROFESSORA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
FONE: (41) 2768273341/08603

Imagem II - Coordenadas Geográficas



Imagem III - Localização do imóvel e Ruas adjacentes



Sonia M. Batistela

CRECI F. 27823 / CMAA 03140



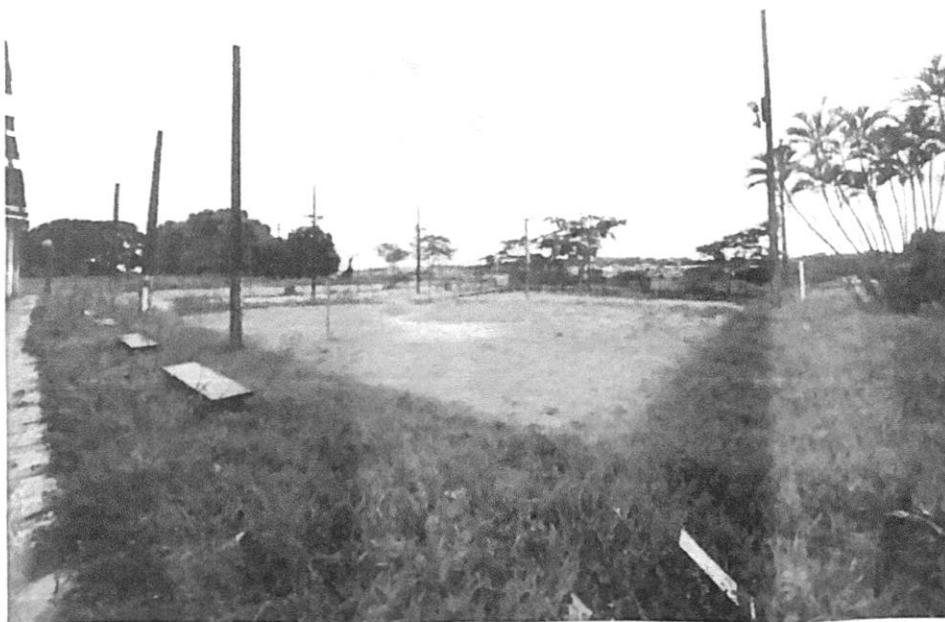
Via de acesso ao imóvel avaliando



Sonia M. Batistela

Corretora de Imóveis e Avaliadora de Imóveis
CRECI F. 27682 / CHAL 01810

Imagens interior do imóvel avaliando



Sonia M. Batistela

Agente de Avaliação
CRECI F. 27682 / CNAI 91810

A large, stylized handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

A smaller, more legible handwritten signature in the bottom right corner of the page.

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Seguem imagens do imóvel a fim de melhor observar suas características.

Entrada do imóvel frente para Rua Manoel Ribas



Interior do imóvel com vista para a saída



Sonia M. Batistela

Corretora de Imóveis e Responsável pelo Serviço
CRECI F. 27442 / CNIAJ 01810

9. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme o desempenho do mercado e os atributos particulares do imóvel, assim como informações de imobiliárias que atuam na região e moradores do edifício, o mesmo é considerado de LIQUIDEZ BAIXA.

10. DADOS E INFORMAÇÕES EFETIVAMENTE UTILIZADOS

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta, demanda, possibilidades de uso, características e aspectos restritivos e suas perspectivas de aceitação pelo mercado.

11. MÉTODO EMPREGADO

Para a determinação do valor do imóvel, será utilizado o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO** em que o valor do imóvel é definido através de comparação com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliado. Levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário. Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

12. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

É do entender da avaliadora que os valores de mercado para o imóvel avaliando são:

R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais).

13. ENCERRAMENTO

O presente laudo de avaliação imobiliária, consta de 07 (sete) folhas impressas somente no anverso. Todas as páginas do laudo são assinadas. Fica a profissional responsável e a disposição das partes interessadas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maringá-PR, 16 de janeiro de 2023



Sonia Maria Batistela
CRECI F-27682 / CNAI 018160



Qualificação do profissional responsável pela avaliaçãoDados Pessoais

SONIA MARIA BATISTELA

Data de Nascimento – 08/04/1982

Endereço Comercial: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1073 Centro, Pérola-Paraná

CRECI: F-27682 6ª Região/PR - CNAI: 018160

Tel/fixo: (44) 3836-1006 - Cel - (44) 99921-1771

E-mails soniambatistela@creci.org.br - soniambatistela@hotmail.com1. Formação

Instituição Marín Amat – Madrid-Espanha

Curso – Administração Comercial

Data de conclusão – Abril de 2011

IBREP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional – Maringá-Pr

Curso – Técnico em Avaliações de Imóveis

Data de conclusão – Janeiro de 2014

IBREP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional – Maringá-Pr

Curso – Técnico em Transações Imobiliárias

Data de conclusão – Setembro de 2015

CRECI-SP

Curso – Perito Judicial

Data de conclusão – Julho de 2017

CRECI-PR

Curso – Fotografia Imobiliária

Data de conclusão - cursando

UNICESUMAR

Curso – Bacharelado em Ciências Econômicas

Data de conclusão - cursando

2. Experiência

Trabalha no mercado imobiliário desde 2013, exercendo a função de administradora, corretora e avaliadora de imóveis, residenciais, comerciais e rurais, em Avaliações de Bens Imóveis para Garantias de Débitos, seguro, hipoteca, contabilidade, estimativa de transação e investimento. Também execução, inventário, dissolução de sociedade, renovatória e revisional de aluguel, etc.

Está estabelecida em seu escritório com equipe de corretores, avaliadores e administradora, à **Avenida Dona Pérola Byington – n.º 1073 – Centro - Pérola – CEP 87.540-000 – Paraná.**

Data da atualização: 05/01/2023

Sonia M. BatistelaCorretora e Avaliadora Imobiliária (CRECI-PR)
CRECI: F-27682 / CNAI: 018160

PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel: O imóvel em análise, lote rural n° 844, está localizado na Rua Manoel Ribas, Centro, cidade de Perola-PR. Com 1,45 ha de área.

Proprietário: Tênis Clube de Perola, inscrito no CNPJ 77.844.355/0001-91.

Requerente: Município de Perola, inscrita no CNPJ 81.478.133/0001-70. Localizado na Avenida Dona Perola Dyrington, 1800, centro, Perola-Pr.

CAROLINE DELANHESE
CRECI F. 28528

Rua dos Lirios, 259, Jardim União, Perola-Pr
Fone: 44-99997-6257

atendendo vossa solicitação, vem apresentar-lhe o presente Parecer de Mercado.

OBJETIVO

O objetivo de o presente parecer e determinação do valor de mercado da terra nua do imóvel avaliando, conforme solicitação do requerente. Sem levantar valores de edificações e benfeitorias.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) n° 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração, com base na ABNT-NBR-14653/1/2.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 13 de janeiro de 2023.

Lote rural n° 844, localizado na Rua Manoel Ribas, Centro, cidade de Perola-PR. Com 1,45 ha de área total constantes na matrícula n° 521, do Registro Geral Comarca de Perola-Pr.

CONTEXTO URBANO



O imóvel avaliando, localiza-se em área dotada de boa infra-estrutura básica (água, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, pavimentação)

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de corretores que atuam na cidade, a quantidade de ofertas de bens similares e média e a absorção pelo mercado pode ser considerada baixa. Considerando as condições do mercado e os atributos particulares do imóvel avaliando, estes são classificados como de "BAIXA LIQUIDEZ".

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se a Avaliação Direta de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor de venda do imóvel avaliando será atribuído baseado na avaliação do terreno, de acordo com sua localização e seu entorno, sempre tomando como base a realidade Mercadológica do local e do momento.

CONCLUSÃO

Com base na minha experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expresso firme convicção de que o **Valor de Mercado dos imóveis objeto deste parecer é de:**

RS 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)

Valor para venda imediata:

RS 900.000,00 (novecentos mil reais).

Se houver uma necessidade urgente do vendedor em comercializar o seu imóvel, ou do comprador em adquirir determinado imóvel, descaracteriza-se um mercado de natureza livre, o que pode influenciar o preço a ser maior ou menor em relação ao valor determinado tecnicamente.

Por Ser Expressão da Verdade, Firmo o Presente

Perola Pr, 13 de janeiro de 2023



CAROLINE DELANHESE

CRECI F-38528

Corretora



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 013/2023

Em cumprimento com a Lei nº 3268, de 27 de Janeiro de 2023, esta comissão situada no Paço Municipal Gentil Scalco, no endereço da Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, do centro, localizado na cidade de Pérola, Estado Paraná.

Identificação.....: Lote Rural nº 844, da Gleba Pérola – Perímetro Urbano, com área de 5.9917355371901 alqueires, 1,45ha (Um vírgula quarenta e cinco hectares), ou 14.500,00m² de terreno, com 2.800m² de área construída (*Edificação em situação de ruínas, em estado de abandono*), do centro, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-Pr.

Cad. Imobiliário.: 9600000-0

Complemento.....: Imóvel está servido de pavimentação asfáltica, servidão de passeio, rede de água, luz e esgoto.

Localização.....: 23°47'54.4"S 53°40'51.2"W

Localização Google Maps



Fonte: <https://goo.gl/maps/zxyqzdT4RuVqQb2d8>

EVERTON POLETINE Assinado de forma digital por
BORGES:056891509 BORGES:05689150975
Dados: 2023.08.11 10:25:11
-03'00'



Documento.....: Matrícula nº 521 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Avaliação.....: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Critérios.....: O imóvel acima avaliado a fim de procederem a reavaliação, tendo efetuado a vistoria "in loco" procedendo pesquisas de mercado, levando em conta as zonas fiscais municipais.

Destacamos que, para chegarmos aos referidos valores, os integrantes desta comissão de avaliação fizeram diligências "in loco" e verificação da matrícula nº521, para análise de todas as circunstâncias e de obter o valor, e para compor o laudo incluindo os laudos de avaliações do respectivo imóvel por meio dos seguintes Corretores de Imóveis:

- a) CAROLINE DELANHESE – CRECI: F-38528
- b) RONALDO SANTANA DOURADO – CRECI: F-28138
- c) SONIA MARIA BATISTELA – CRECI: F-27682

Os quais emitiram Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do referido imóvel avaliado e que é possuidor de boa infraestrutura básica (rede elétrica, rede de água, telefone, coleta de lixo e pavimentação asfáltica), em ótima localização do município, tendo ao redor loteamentos, assim chegando-se a conclusão de que os mesmos valem as seguintes importâncias:

1 – CAROLINE DELANHESE, CRECI: F-35328 – 6ªReg/PR, situada neste município, Lote Rural nº 844, da Gleba Pérola – Perímetro Urbano, foi avaliado em R\$ 800.000,00, estabelecendo o valor equivalente a R\$ 55,17 (Cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) o metro quadrado, conforme parecer anexo, o qual faz parte integrante deste laudo de avaliação;

2 – RONALDO SANTANA DOURADO, CRECI: F-28139 – 6ªReg/PR, situada neste município, Lote Rural nº 844, da Gleba Pérola – Perímetro Urbano, foi avaliado em R\$ 900.000,00, estabelecendo o valor equivalente a R\$ 62,07 (Sessenta e dois reais e sete centavos) o metro quadrado, conforme parecer anexo, o qual faz parte integrante deste laudo de avaliação;

Assinado de forma digital por
EVERTON POLETINE
BORGES:05689150975
Dados: 2023.08.11 10:24:33 -03'00'

3 – SONIA MARIA BATISTELA, CRECI: F-27682 – 6ªReg/PR, situada neste município, Lote Rural nº 844, da Gleba Pérola – Perímetro Urbano, foi avaliada em R\$ 1.000.000,00, estabelecendo o valor equivalente a R\$ 68,97 (Sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) o metro quadrado, conforme parecer anexo, o qual faz parte integrante deste laudo de avaliação;

Contudo, esta comissão concluiu que o preço por metro quadrado, corresponde a importância de R\$ 55,17 (Cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme segue:

LOTE RURAL nº 844, da Gleba Pérola – Perímetro Urbano, com área de 1,45 Ha, e com 2.800m² de área construída, objeto da Matrícula nº 521, do Registro Geral da Comarca de Pérola – PR, o qual fica avaliado no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), não sendo avaliado o valor da área construída, e levando em considerações apenas o terreno.

Encerramento.: E, para que produza os efeitos desejados, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, nomeados pela Portaria nº 233/2021, de 21 de maio de 2021.

Pérola – PR, aos 21 dias de junho de 2023

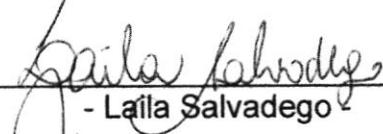
EVERTON POLETINE
BORGES:0568915097
5

Assinado de forma digital por
EVERTON POLETINE
BORGES:05689150975
Dados: 2023.08.11 10:23:39 -03'00'

- Everton Poletine Borges -


- Pedro Renato Pojares Buosi -


- Valmir Antonini da Silva -


- Laíla Salvadego -

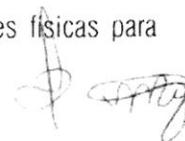

- Rubens Gabarrão -

PARECER TÉCNICO

Este parecer tem por finalidade analisar a questão técnica referente a "AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE CIDADANIA, ESPORTES E SAÚDE DE PÉROLA - CICESP, onde através das necessidades apresentadas pelo parecer técnico assinado pelos Secretários da Cidadania e Assistência Social, Secretário da Comunicação e Cultura, Secretária de Educação, Esporte e Lazer e pela Secretária de Saúde, todos do Município de Pérola-Pr., onde mostra a necessidade do Município de contemplar os munícipes com instalações adequadas para tais práticas, e:

Considerando que os objetivos específicos das instalações são:

- Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;
- Oferecer práticas esportivas com qualidades, através de recursos humanos qualificados;
- Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano e inclusão social;
- Garantir o acesso a diversas modalidades esportivas, as várias faixas etárias;
- Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- Contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva,
- Reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo incentivando a frequência escolar,
- Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil;
- Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer:
- Oferecer a população um ambiente de promoção de fortalecimento de vínculos através do lazer, convivência e cultura;
- Oferecer as pessoas com deficiência atividades psicomotoras, através de equoterapia;
- Oferecer um espaço para atividades como hidroginástica, atividades físicas para pessoas com fibromialgia e idosos;





PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

- Propiciar um espaço para aulas de natação;
- Propiciar espaço para atividades dançantes e atividades físicas;
- Propiciar espaço para confecção de artesanatos, pintura, bordados e afins;
- Propiciar espaço para aulas de zumba e demais atividades físicas;
- Propiciar atividades físicas adaptadas de acordo com cada faixa etária, respeitando suas particularidades;
- Oportunizar espaço para palestras, conferências, fóruns, cinema, teatro e similares.

Considerando que a localização do terreno está em uma área bem localizada e se encontra no perímetro urbano, mais precisamente na Rua Manuel Ribas, 1000, Lote 844, Centro CEP 87.540-000 na cidade de Pêrola Pr., com área de 14.500.00m² (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), onde a densidade demográfica no seu entorno é grande;

Considerando que a testada do terreno está de frente para o estádio municipal (campo de futebol, quadra de skate, quadra poliesportiva), e possui toda a infraestrutura urbana necessária para a realização do projeto, dispondo de rede de abastecimento de água, iluminação pública, serviço de telefonia e internet, pavimentação asfáltica, rede de coleta de águas pluviais, serviço de coleta de lixo regular.

Considerando que a avaliação realizada pela comissão de avaliação do Município levou em conta somente valor do terreno visto que as construções existentes, necessitarão de investimentos para que o Município deixa as aptas para o uso, estando tais construções em estado de abandono, porém passíveis de reformas.

Conclusão: Diante de todas as considerações acima descritas, visto a necessidade da aquisição de uma área para que possa desenvolver todas as atividades necessárias, somos favoráveis à aquisição do terreno.

Este é o Parecer.

ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 24080-D

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação

Para:

Gabinete da Prefeita

Pérola/PR., 28 de julho de 2023.

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização na realização de Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa, visando à Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos que o valor da referida aquisição fora estimada e aprovada em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Diretor do Departamento de Compras e Licitações



COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitações.

Para:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Pérola/PR., 28 de julho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de **recursos financeiros** para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa, visando à Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos que o valor da referida aquisição fora estimada e aprovada em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Diretor do Departamento de Compras e Licitações



COMUNICADO INTERNO

Da:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Para:

Departamento de Compras e Licitações.

Pérola/PR., 28 de julho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente informamos haver **recursos financeiros**, para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa, visando à Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos que o valor da referida aquisição fora estimada e aprovada em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

FONTE(S) DE RECURSO(S): 906 / 3000



COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitações.

Para:

Departamento de Contabilidade.

Pérola/PR., 28 de julho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de **recursos orçamentários** para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa, visando à Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos que o valor da referida aquisição fora estimada e aprovada em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), que deverá ser pago da seguinte forma:

- a) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na assinatura do contrato.
- b) R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o primeiro pagamento.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Pérola, 11 de agosto de 2023.

COMUNICADO INTERNO – CI 123/2023

De: Divisão de Contabilidade
Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária visando à aquisição do terreno sob o Lote Rural nº 844, Gleba Pérola – Perímetro Urbano, com área de 1,45 ha (uma vírgula quarenta e cinco alqueires), no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DESPEZA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
1942	3655	09.01	08.244.0011	3020	4.4.90.61.03	3000	1235	250.000,00
3653	3656	09.01	08.244.0011	3020	4.4.90.61.03	906	1236	550.000,00
TOTAL								800.000,00

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.


JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
Contadora



COMUNICADO INTERNO

Do:

Gabinete da Prefeita

Para:

Departamento de Compras e Licitações.

Pérola/PR., 11 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização na realização de Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa, visando à Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Por oportuno, visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de Licitação à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

COMUNICADO INTERNO

Do:
Departamento de Compras e Licitações.

Para:
Procuradoria Jurídica.

Pérola/PR., 11 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer prévio, concernente para realização de Processo de Dispensa de Licitação, visando à Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos que o valor da referida aquisição fora estimada R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Atenciosamente,



TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente de Contratação

Processo de Dispensa

Da: Comissão Permanente de Licitações

Para: Empresa

Pérola/PR., 11 de agosto de 2023.

Para fins de habilitação, a empresa deverá fornecer os seguintes documentos:

- Contrato social ou documento equivalente de constituição da empresa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - (Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual – (Fazenda Estadual);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- Documento que comprove a propriedade do imóvel;

Atenção: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 30 dias a partir da data de sua emissão.

Atenciosamente,



TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 12, de 13 de janeiro de 2023.

Constitui Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Pérola para o exercício de 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Pérola, a partir de 13 de janeiro, para o exercício financeiro de 2023, integrada pelas seguintes pessoas:

Presidente: Paulo Fernando Travain Bento

Secretário: Tiago da Silva Canguçu

Membros: Lucas Pereira da Silva

Pedro Renato Poiares Buosi

Laila Salvadego

Leonardo Cordeiro da Silva

Paulo Fernando Travain Bento

Luana Ferreira Malheiro

Yasmin de Freitas Marsola

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável em receber, analisar e julgar as propostas apresentadas em licitação realizada pelo Poder Executivo Municipal nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Leilão e Concorrência, no decorrer deste exercício de 2023.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, e suas alterações), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pérola/PR, 13 de janeiro de 2023.


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



TÊNIS CLUBE DE PÉROLA
CNPJ: 77.844.355/0001-91

Rua Manoel Ribas, s/nº Lote nº 844, Zona Rural - CEP: 87540-000
Pérola - Paraná

Gestão 2022/2024

000040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 01/09/2022, NA SEDE DO SALÃO DE EVENTOS RONCOLATO, COMO SEGUE:

Ao um dia do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, atendendo ao edital de convocação do dia 23/08/2022, reuniram-se em Assembleia Geral os membros associados ativos do TÊNIS CLUBE DE PÉROLA, entidade recreativa devidamente estabelecida no município e comarca de Pérola, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 77.844.355/0001-91. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOÃO LUIZ RONCOLATO, realizando a primeira chamada as 19:00 horas, não havendo numero suficiente de participantes, realizou a segunda chamada as 19:16 horas e deu início a Assembleia com os presentes, relacionados no "ANEXO I", que faz parte integral da presente ata.

Em seguida, o Sr. JOAO agradeceu a presença de todos, e nomeou a mim DANILO UBIRATAN LACERDA para secretariar a reunião. Dando sequência, expôs a necessidade da formação de uma nova chapa para gerir o Clube, haja vista que a gestão da diretoria anterior estava com seu mandato vencido. Não havendo interesse de nenhum dos sócios presentes em formar uma nova chapa, o sócio Alcides Cunha, sugeriu que mantivéssemos a frente do clube, as pessoas que já vinham exercendo a atividade, ficando assim decidido por unanimidade dos votos a formação da seguinte diretoria para gestão de dois anos, tendo início em 09/2022 e término em 09/2024, com os seguintes sócios:

PRESIDENTE:

NUNO TIAGO VALENTE CAETANO

VICE PRESIDENTE:

HELIO ROBERTO AZEDO FILHO

TESOUREIRO:

JOÃO LUIZ RONCOLATO

SECRETÁRIO:

DANILO UBIRATAN LACERDA

DIRETOR DE PATRIMONIO:

LEANDRO MORAIS DE SIQUEIRA

MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO:

ALCIDES GONÇALVES DA CUNHA

HELIO ROBERTO AZEDO

DARCI DA SILVA

ODAIR DE SOUZA

ADEILDO PEDRO DOS SANTOS





TENIS CLUBE DE PEROLA
CNPJ: 77.844.355/0001-91
Rua Manoel Ribas, s/nº Lote nº 844, Zona Rural – CEP: 87540-000
Pérola – Paraná
Gestão 2022/2024

000041

Continuando com a reunião, foi relatado pelo Sócio Rodrigo Caliani a necessidade de readequar alguns Artigos do Estatuto do clube, sendo que após lido e discutido as alterações, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos votos, passando os artigos abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27º: A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios proprietários.

Artigo 39º: A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários; a segunda convocação, porém, será instalada 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de sócios presentes.

Art. 41º: No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio social será partilhado entre os possuidores de títulos de propriedade, conforme Art. 61 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Na sequência da reunião, o Sócio Rodrigo comunicou a todos que o clube está com a situação pendente com a Justiça Estadual, devido a um processo judicial ajuizado pela Sra. Solange dos Santos Santana, o qual gerou uma Dívida em desfavor do Tenis Clube, motivo pelo qual o patrimônio do clube poderá ser leiloado caso não haja uma negociação até o dia 30/09/2022. Na oportunidade o mesmo se prontificou a iniciar a negociação com os Advogados representantes da Sra. Solange, evitando a realização de Leilão Judicial do imóvel.

Durante a reunião, foram levantados diversos assuntos pelos sócios, tais como a possível venda da Sede do Clube, o interesse da comunidade Evangélica de Pérola em locar as instalações e outros que ficaram para serem discutidos em nova assembleia a ser marcada logo após a solução das pendências judiciais da entidade.

Voltando a palavra para o Sr. João Roncolato, o mesmo demonstrou as contas do clube, saldo em caixa, valores a receber e a pagar, situação dos parcelamentos, acordo trabalhista quitado, deixando a disposição de todos o controle de caixa do período e os respectivos comprovantes, que após analisados, foram aprovados por unanimidade dos presentes.

Por fim, ficou decidido por todos, que os sócios devedores serão notificados e intimados a sanar sua situação com a tesouraria do clube, sendo que os que permanecerem inadimplentes, terão seus títulos patrimoniais cancelados.

Não tendo mais nada a relatar, encerrasse a presente assembleia, e eu Secretário **DANILO UBIRATAN LACERDA**, lavro e assino a presente Ata _____, junto com o Presidente eleito para a gestão 2022/2024 o Sr. **NUNO TIAGO VALENTE CAETANO** _____

Cartão Oficial
Escritório 2021/2022

[Handwritten signature]

() Ana Maria Bernardes Ribas
Agente Delegada Designada

Pérola-PR, 23/11/2022

() Registrado N.º 491	() Averbado Livro 4-3
------------------------	------------------------

Cidade e Comarca de Pérola - PR.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

SELO DIGITAL

FUNARPEN



F946M, NrdR. Vdca2
tZZUX, DanNu
<https://selo.funarpem.com.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Cidade e Comarca de Pérola - PR.
Ana Maria Bernardes Ribas
Agente Delegada Designada

000042

RELAÇÃO SOCIOS TENIS CLUB DE PEROLA	
ASSINATURA DE SOCIOS PRESENTE NA ASSEMBLEIA EM 01/09/22	
NOME	ASSINATURA
ADEILDO PEDRO DOS SANTOS--	
ADILSON SILVEIRA-	
ALCIDES CUNHA-	
CARLOS ROBERTO AZEDO-	
DARCI DA SILVA-	
DEVONSIL LANZA- --	
DOUGLAS LACERDA-	
EDNA RODRIGUES-	
HELIO ROBERTO AZEDO --	
HELIO ROBERTO AZEDO FILHO-	
JOAO EVANGELISTA AGUIAR NEVES-	
JOAO LUIZ RONCOLATO-	
JOSE EVANGELISTA-	
JOSE RODRIGUES-	
JOSELITO CARDOSO SANTOS-	
LAERCIO BENEDITO DA SILVA-	
LEANDRO SIQUEIRA- 1	
LINDOLFO BAZOTI FILHO-	
LUIZ FERNANDO FURTADO-	
MANOEL CAMPOS AGUIAR-	
MARIA MAROSTICA-	
NEUZA BAGNARA- -	
NUNO CAETANO- -	
ODAIR DE SOUZA-	
OZELIA DE OLIVEIRA-	
RENATO ALBUQUERQUE-	
RENATO DE OLIVEIRA	
RODRIGO CALIANE	
ROGERIO CARVALHO-	
WILSON J.L STEFANI-	
EDILSON STEFANI-	
FABIO RIGUETO-	
GILDO FERNANDES -	
RICARDO SCALCO-	
MARTA AMANCIO--	
DANILO LACERDA	
JOAO EDUARDO CALIANE	
37 SOCIOS	



TÊNIS CLUBE DE PEROLA
CNPJ: 77.844.355/0001-91
Rua Manoel Ribas, s/nº Lote nº 844, Zona Rural – CEP: 87540-000
Pérola – Paraná **Gestão 2022/2024**

000044

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 15/01/2023, NA SEDE DO SALÃO DE EVENTOS RONCOLATO, COMO SEGUE:

Aos Quinze dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, atendendo ao edital de convocação do dia 04/01/2023, reuniram-se em Assembleia Geral os membros associados ativos do TÊNIS CLUBE DE PÉROLA, entidade recreativa devidamente estabelecida no município e comarca de Pérola, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 77.844.355/0001-91. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **NUNO TIAGO VALENTE CAETANO**, realizando a primeira chamada as 09:00 horas, havia número suficiente de participantes, mas optou por esperar até as 09:30 (horário da segunda chamada) para a chegada de alguns associados que confirmaram presença na assembleia, com a chegada dos demais, deu início a Assembleia com os presentes relacionados no “ANEXO I”, que faz parte integral da presente ata.

Em seguida, o Sr. **NUNO** agradeceu a presença de todos, e nomeou a mim **DANILO UBIRATAN LACERDA** para secretariar a reunião. Dando sequência, apresentou a todos o acordo firmado com a Sra. Solange dos Santos Santana e seus advogados representantes, perante ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Pérola, deixando a petição a disposição de todos no grupo de Whatsapp do clube, e simplificou os seguintes valores:

Total do Saldo Devedor.....R\$- 409.003,79

Acordo para pagamento até 30/01/2023:

- Sra. Solange dos Santos Santana.....R\$- 50.000,00
- Advogados.....R\$- 100.000,00
- E a quitação do Financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, que pende em nome da Sra. Solange
- Não havendo acordo o clube irá a Leilão Judicial.

Após esclarecido os termos do acordo, o Sr. Nuno juntamente com o Sr. João Roncolato, expuseram as possibilidades de cumprimento do acordo supra, que seria o pagamento imediato de cada sócio ativo, no valor aproximado de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais), ou a venda do patrimônio do Clube para o Município de Pérola pelo valor de R\$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para 90 a 120 dias a contar da data da assinatura do contrato, conforme proposta apresentada. Na sequência, após breve discussão entre os associados, foi colocado os termos em votação, ficam assim aprovado por unanimidade de todos os presentes, a venda do patrimônio social do Clube, devendo assim parte do valor ser destinado a sanar todas a pendências financeiras do Clube, e o restante será partilhado entre os sócios ativos conforme Artigo 41º das Disposições Gerais do Estatuto Social do Clube, ficando assim decidido em definitivo a dissolução da sociedade nesta data.

Na Sequência, o Sr. João Roncolato demonstrou as contas do clube, saldo em caixa, valores a receber e a pagar, situação dos parcelamentos junta a RFB, deixando a disposição de todos o controle



000045

TÊNIS CLUBE DE PEROLA
CNPJ: 77.844.355/0001-91
Rua Manoel Ribas, s/nº Lote nº 844, Zona Rural – CEP: 87540-000
Pérola – Paraná **Gestão 2022/2024**

de caixa do período e os respectivos comprovantes, que após analisados, foram aprovados por unanimidade dos presentes. Ressaltou que os valores permaneceram em caixa, para pagar todas as despesas e taxas necessárias para a formalização da venda do patrimônio e dissolução da sociedade nos órgãos de registro, sendo as sobras partilhadas após o término do processo.

Não tendo mais nada a relatar, encerrasse a presente assembleia, e eu Secretário **DANILO UBIRATAN LACERDA**, lavro e assino a presente Ata _____, junto com o Presidente eleito para a gestão 2022/2024 o Sr. **NUNO TIAGO VALENTE CAETANO** _____.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANILO UBIRATAN LACERDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

**NUNO TIAGO
VALENTE
CAETANO:012280
42950**

Assinado de forma digital!
por **NUNO TIAGO VALENTE
CAETANO:01228042950**
Dados: 2023.08.10
10:32:17 -03'00'

**RODRIGO
CALIANI** Assinado de forma
digital por **RODRIGO
CALIANI**
Dados: 2023.08.10
10:56:09 -03'00'

al
TE

il
TE

il
TE

RELAÇÃO SOCIOS TENIS CLUB DE PEROLA	
REUNIAO EXTRAORDINARIA DIA 15/JANEIRO 2023	
NOME	ASSINATURA
ADEILDO PEDRO DOS SANTOS--	
ADILSON SILVEIRA	
ALCIDES CUNHA-	
CARLOS ROBERTO AZEDO-	
DARCI DA SILVA-	
DEVONSIL LANZA-	
DOUGLAS LACERDA-	
EDNA RODRIGUES-	
HELIO ROBERTO AZEDO --	
HELIO ROBERTO AZEDO FILHO-	
JOAO EVANGELISTA AGUIAR NEVES-	
JOAO LUIZ RONCOLATO-	
JOSE EVANGELISTA-	
JOSE RODRIGUES-	
JOSELITO CARDOSO SANTOS-	
LAERCIO BENEDITO DA SILVA	
LEANDRO SIQUEIRA-	
LINDOLFO BAZOTI FILHO-	
LUIZ FERNANDO FURTADO-	
MANOEL CAMPOS AGUIAR-	
MARIA MAROSTICA-	
NEUZA BAGNARA- -	
NUNO CAETANO- -	
ODAIR DE SOUZA-	
OZELIA DE OLIVEIRA-	
RENATO ALBUQUERQUE-	
RENATO DE OLIVEIRA-	
RODRIGO CALIANE--	
ROGERIO CARVALHO-	
WILSON J.L.STEFANI-	
EDILSON STEFANI-	
FABIO RIGUETO-	
GILDO FERNANDES -	
RICARDO SCALCO-	
MARTA AMANCIO--	
DANILO LACERDA	
JOAO EDUARDO CALIANE	
37 SOCIOS	

PEROLA-PR 15 DE JANEIRO DE 2023

T E N I S C L U B E D E P É R O L A
CNPJ:77.844.355/0001-91
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL Nº - 02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 1.966

Aos vinte e um dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e sessenta e seis, às vinte e uma horas, reuniram-se em primeira convocação os membros, que esta subscrevem e assinam, no recinto da residência do SR. Antenor do Prado, a Av. Central s/nº, em Pérola, Estado do Paraná, e, assumindo a presidência o Sr. Mário da Silva Joaquim, declarou aberta a sessão, convidando ao SR. Antonio Kmniecik para secretário da mesa. Instalados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária esclareceu o SR. Presidente que fora ela convocada, afim de deliberar sobre a seguinte, ordem do dia: elaboração e aprovação dos Estatuto do Tênis Clube de Pérola. Passou em seguida a SR. Presidente a leitura dos Estatutos, que foram elaborados por uma equipe dos membros da Diretoria.

Pelo presente instrumento particular de Consolidação e Alteração do Estatuto Social e na melhor forma de direitos, a associação denominada: **TÊNIS CLUBE DE PÉROLA**, com sede e domicílio à rua Circular, s/nº, centro, município e comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP-87540-000, com **ESTATUTO SOCIAL**, Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil e Pessoas Jurídicas - 2º Ofício de Curitiba, Estado do Paraná, **sob nº-821, do Livro "A-1", em data 16 de Junho de 1966, e REGISTRO/TRANSFERÊNCIA** daquele para o Cartório e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, sob nº 191, Livro A-3, em 05/01/2015, inscrita no CNPJ sob nº 77.844.355/0001-91, **RESOLVEM** assim **ALTERAR e CONSOLIDAR o seu Estatuto Social e demais alterações, ADEQUANDO-SE à Lei nº-10.406 de 10 de Janeiro de 2002**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica alterado o **CAPITULO SEXTO; DO CONSELHO CONSULTIVO;**

Art.27º.-A sociedade tem um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios proprietários.



ARTIGO SEGUNDO: Fica alterado o CAPITULO SETIMO; DA ASSEMBLEIA GERAL;

Art. 39°.- A Assembléia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários; a segunda convocação, porém, será instalada 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

ARTIGO TERCEIRO: Fica alterado o CAPITULO OITAVO; DISPOSIÇÕES GERAIS;

Art. 41°.-No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio social será partilhado entre os possuidores de títulos de propriedade, conforme Art. 61 da Lei 10.406/2002.

ARTIGO QUARTO: Às Vistas das modificações ora ajustadas, como determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, a associação, representada por seu Presidente; membros da Diretoria e demais sócios, em Assembléia geral, convocada para esse fim específico, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, atualizar e consolidar o Estatuto Social, como **ASSOCIAÇÃO**, adequando-se às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo de associação, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO: DA CONSOLIDAÇÃO: Em decorrência da alteração supra e, para maior facilidade e clareza, resolve-se consolidar o texto do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

T E N I S C L U B E D E P É R O L A

ESTATUTO SOCIAL DO TENIS CLUBE DE PÉROLA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1°.- Com a denominação de "Tênis Clube de Pérola", ficou constituído nesta cidade de Pérola, Estado do Paraná, uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem finalidade política e religiosa, cujas atividades se regerão pelo disposto neste Estatutos, Regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.



Art. 2º.- A sociedade tem por fim proporcionar a seus associados a prática de atividades sociais, esportivas e recreativas em geral.

Art. 3º.- A sociedade tem sua sede na Rua Manoel Ribas, s/n, zona rural, CEP: 87.540-000, Município e Comarca de Perola, Estado do Paraná, sendo a sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 4º.- O Quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios

a) - **Sócios Proprietários:** que são os possuidores de títulos de propriedade, em número de cinquenta, podendo este número ser aumentado de conformidade com as deliberações da Assembleia Geral, para esse fim convocada.

b) - **Sócios Honorários:** que são as pessoas, às quais a sociedade queira atribuir o título de sócio como homenagem ao seu relevante valor cultural e cívico;

c) - **Sócios Contribuintes:** são os que contribuírem, apenas, com a mensalidade;

Art. 5º.- Os sócios Honorários terão seu título concedido pela Assembleia Geral.

Art. 6º.- Os sócios proprietários serão admitidos por deliberação da Diretoria, devendo o candidato apresentar proposta por escrito e assinada e ser titular de pelo menos um, título de propriedade.

Art. 7º.- Além de outros outorgados, expressamente por estes estatutos constituem direitos de todos os sócios e de suas famílias, frequentar a sede social, praticar esportes e participar das festas e reuniões promovidas pela sociedade, observadas as disposições destes Estatutos e do Regulamento interno.

Art. 8º.- Entende-se por família do sócio proprietário e honorário;

a) - Quando casado ou viúvo: sua esposa, filhos menores de vinte e um anos, filhas solteiras e mãe viúva;

b) - Quando solteiro: sua mãe, irmãos menores de vinte e um anos e irmãs solteiras.



§-único entende-se por família do sócio contribuinte o disposto no Regimento interno.

Art.9°.- Cabe exclusivamente aos sócios proprietários.

- a) O direito de participar das Assembleias Gerais;
- b) O direito de voltar e ser votado.
- c) O direito de participar e partilhar do acervo social em caso de dissolução da sociedade.

Art.10°.- Constitue dever precípua de todos os sócios observar, as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno, bem como dos órgãos dirigentes da sociedade.

§ único: Os sócios proprietários deverão ademais, contribuir mensalmente, para as despesas de manutenção da sociedade, na forma e na proporção que forem fixadas pela diretoria.

Art.11.- Os sócios que infringirem as disposições impostas por estes Estatutos ou pelo Regulamento Interno ficam sujeitos à penas de advertência, suspensão até 180(cento e oitenta dias) e eliminação, as quais serão aplicadas pela diretoria, atendendo as circunstâncias a natureza e gravidade dos fatos apontados como faltas.

§ 1°- da pena de eliminação caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias para o conselho consultivo e os demais, caberá no mesmo caso, pedido de reconsideração à própria diretoria.

§ 2°- o sócio que atrasar o pagamento de sua contribuição será convidado a satisfazer a sua própria obrigação dentro de 20(vinte dias). Findo este prazo, se não houver efetuado o pagamento, ficará sujeito à pena de eliminação do quadro social.

Art.12.- A perda de qualidade de sócio decorrerá da morte, do pedido de demissão ou da pena de eliminação imposta pela diretoria. Deixará também de ter a qualidade de sócio proprietário aquele que deixar de ser titular de pelo menos um título de propriedade.

Art.13.- Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO **DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE.**



Art.14.- A diretoria emitirá inicialmente 50(Cincoenta) títulos de propriedade que revestirão a forma nominativa.

§ 1º-Os títulos de propriedades são indivisíveis em relação à sociedade.

§ 2º-Caberá à diretoria fixar o preço pelo qual serão alienados pela sociedade os títulos de propriedade, podendo alterá-los quando julgar conveniente.

Art.15.- A posse simplesmente de um só ou mais títulos de propriedade não confere ao titular a qualidade de sócio, a qual só é obtida pela forma estatutária.

Art.16.- A diretoria poderá autorizar a vendas de títulos para pagamentos em prestações.

§ 1º-O comprador que deixar de pagar três ou mais prestações consecutivas incorrerá em mora, independente de qualquer aviso prévio e terá seu título cancelado, perdendo em favor da sociedade as importâncias já pagas; será ainda eliminado do quadro social, se for o caso.

§ 2º-Os títulos vendidos à prestação só serão emitidos depois de integralmente pagos.

Art.17.- Os títulos de propriedade são transferíveis "inter vivos" ou "causa mortis" mediante termo lavrado em livro mantido pela sociedade.

§ 1º-A transferência "inter vivos" dependerá do pagamento de taxa especial, fixada pela diretoria, e só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos, e é privativa de sócios quites com os cofres sociais.

§ 2º-A transferência "causa mortis" independerá do pagamento de taxa especial, mas o cessionário ficará subrogado na obrigação de pagar o saldo do preço do título, se este ainda não estiver totalmente pago.

Art.18.- O título de propriedade responde pelos débitos contraídos por seu proprietário em qualquer secção do clube, inclusive por mensalidades não pagas.

CAPÍTULO QUARTO DOS ORGÃOS DIRETORES DA SOCIEDADE.



Art.19.- Os órgãos diretores da sociedade são: a Diretoria, O conselho consultivo e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO
DA DIRETORIA.

Art.20.- A sociedade será administrada por uma Diretoria de 5(cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Diretor Social e um secretário, ressalvando o disposto nas disposições transitórias deste Estatutos.

§ 1º-Só poderão ser eleitos para a Diretoria sócios proprietários.

§ 2º-No caso de impedimento temporário ou de vaga de cargo da Diretoria, os membros remanescentes designarão um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral.

Art.21.- Os membros das Diretoria serão eleitos dentre os sócios proprietários pela Assembleia Geral, exercendo o mandato pelo prazo de 1(um) ano podendo ser reconduzidos.

§ único-Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria os sócios proprietários, cujos nomes constem nas chapas apresentadas e registradas na Diretoria até 10(Dez)dias antes da eleição. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de sufrágios.

Art.22.- Compete a Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas em vários tópicos deste Estatutos:

a)-Praticar todos os atos de administração e de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da sociedade à consecussão de seus objetivos;

b)-Criar departamentos de comissões temporárias ou permanentes, nomeando ou demitindo os respectivos Diretores de encarregados;

c)-Elaborar o regulamento interno obervadas as disposições legais e estatutárias;

§-único-A diretoria deverá apresentar um balanço geral, acompanhado de relatório sobre a situação da sociedade e prestação de contas no final de cada exercício digo gestão.

Art.23.- Compete aos membros da Diretoria, sempre em número de dois, sendo necessariamente um deles o presidente ou seu substituto



legal, em conjunto, no praticando todos os atos necessários a essa representação, assinando todos os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade e outorgando Procuração com poderes expressos.

Art.24.- A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por outros dois membros da mesma. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos.

Art.25.- Os membros da Diretoria, por deliberação tomada em reunião desse órgão, dividirão entre si as atribuições concernentes a administração da sociedade.

§ único-competente, entretanto, especificamente:

- a) Ao presidente-dirigir executivamente a sociedade para a consecução do objetivo social, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias.
- b) Ao Vice-Presidente -Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, quando solicitado, agindo nessas ocasiões com os mesmos poderes e atribuições do Presidente;
- c) Ao Tesoureiro-Gerir as finanças sociais, orientar e fiscalizar a contabilidade e providenciar a elaboração do Balanço Geral.
- d) Ao Secretário-Cuidar da correspondência, avisos, boletins, atas de reuniões e assembleias gerais e a prática de todos os demais atos relacionados com sua funções;
- e) Ao Diretor Social-Responder por todos os encargos da sede social, dirigindo e nomeando os encarregados para tal, promover festas e reuniões sociais, exigindo o respeito, a ordem e a moralidade da sede social; organizar comissões encarregadas da realização das festividades sociais ou esportivas.

Art.26.- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade na prática de ato de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem à sociedade em virtude de infração de Lei ou dos Estatutos.

§ único- A responsabilidade de que trata este artigo prescreve 6(seis) meses após a aprovação das contas da Diretoria pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO
DO CONSELHO CONSULTIVO.



Art.27°.- A sociedade tem um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios proprietários.

Art.28.- A Eleição para o Conselho Consultivo será feita através de sufrágio Direto, só podendo ser votados os sócios proprietários, que se tenham candidato ou aceito a sua candidatura em documentação apresentada à Diretoria, até dez dias antes da eleição.

§ único-Serão considerados eleitos os onze candidatos mais votados, decidindo-se em caso de empate pelos critérios sucessivos de antiguidade da sociedade e idade.

Art.29.- O Conselho Consultivo exercerá sem mandato pelo prazo de 1(um) ano sendo permitida a recondução de seus membros.

Art.30.- Compete ao Conselho Consultivo:

a)-Opinar sobre assuntos de interesse social que lhes forem apresentados pela Diretoria.

b)Decidir em última instância sobre a pena de eliminação.

Art.31.- O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente dentro do 1º trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços de seus membros ou pela Diretoria.

§ único- A convocação será feita por meio de circular expedida pela Diretoria aos membros do Conselho.

Art.32.- Em cada reunião ordinária, o Conselho Consultivo elegerá o seu Presidente e um Secretário.

Art.33.- É permitido o cargo cumulativo de Presidente e Conselheiro.

CAPÍTULO SÉTIMO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art.34.- A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos sócios proprietários quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, regulamente convocada na forma prevista neste Estatutos.

Art.35.- A Assembleia Geral é órgão soberano da Sociedade.

Art.36.- Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Consultivo.
- b) Examinar o relatório, balanço geral e as contas prestadas pela Diretoria.
- c) Deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos.
- d) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e a forma pela qual a mesma deva ser feita.
- e) Conceder os títulos de sócios honorários a quem for do merecimento;

Art.37.- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do primeiro trimestre de cada ano para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, examinar o relatório, balanço Geral e contas da Diretoria e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por dois terços dos sócios aptos a dela participar.

Art.38.- A Assembleia Geral será convocada mediante editais publicados na imprensa ou afixados em locais públicos e na seda da sociedade em lugar visível, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

§ único-Do edital deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de assuntos estranhos a essa ordem.

Art.39°.- A Assembléia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários; a segunda convocação, porém, será instalada 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

§ 1°-A primeira e segunda convocações serão feitas simultaneamente;

§ 2°-Os sócios não poderão se fazer representar nas Assembleias por outros sócios mediante outorga de mandato.

Art.40.- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada sócio.

§ único-é necessária a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários para deliberar sobre a dissolução da sociedade e para reforma dos Estatutos na parte relativa ao aumento do número de sócios proprietários.

CAPÍTULO OITAVO



DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º.- No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio social será partilhado entre os possuidores de títulos de propriedade, conforme Art. 61 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 42.- A Assembléia de Constituição da Sociedade elegerá a primeira Diretoria.

§ único- O mandato da primeira Diretoria somente se encerrará, quando estiverem concluídas as instalações previstas para o funcionamento do Clube, e, vendidos todos os títulos de propriedade, tiverem os adquirentes liquidados todos os pagamentos.

Art. 43.- Face a forma de contratação prevista para a compra e construção da sede e para a venda dos títulos de propriedade, a primeira Diretoria terá a sua prestação de contas limitadas a entrega das obras previstas para o funcionamento do Clube, ficando dispensadas as exigências previstas na Art. 22 § único deste Estatutos.

Art. 44.- Afim de permitir a execução do projeto de construção da sede social o presente estatutos não poderão ser reformados, senão após o término do mandato da primeira Diretoria, salvo o disposto no Art. 4º, letra A e Art. 36º letra C.

Art. 45.- A primeira Diretoria ficará desde logo autorizada:

- a) Escolher um imóvel destinado a Instalação da sede.
- b) Promover a Instalação desse sede, podendo para isso, firmar com organização habilitada, contrato para compra do imóvel e para a execução das obras.
- c) Dar em pagamento para a execução de contratos, títulos de propriedade da sociedade, fixando, porém, as condições de venda e fazendo respeitar o disposto no Art. 6º destes Estatutos.

Art. 46.- O primeiro Conselho Consultivo será nomeado pela Diretoria e terá seu mandato com o dela coincidente.

Art. 47.- De forma a expressar o reconhecimento pela grandeza dos senhores fundadores do Tênis Clube de Pérola, em **21 de março de**



1966, a presente assembleia, presta homenagem aos nobres cidadãos perolenses, para ficar registrado nos anais dessa entidade, concedendo assim, o "TÍTULO DE HONORIS CAUSA", a esses desbravadores, a seguir relacionados: **MÁRIO DA SILVA JOAQUIM; DANIEL SILVA; RENATO PEREIRA DE MIRANDA; JOAQUIM MANTANA; ANTENOR DO PRADO; UILIO STEFANI; ALTAIR MÁRIO WIELEWSKI; PIO BARONI; HARUO OBANA; PAULO IRINEU PELEGRINI; LAURO SOARES DE CAMPOS; WALDEMAR BIACCA; NAUL ALONSO; SEBASTIÃO MACHADO e NICOLAS FARES SABESH.**

Terminada a leitura dos Estatutos acima transcritos, foram eles postos em discussão, e, no silêncio colocado em votação, sendo aprovados por unanimidade de votos, não havendo nenhuma divergência a discutir.

Nada mais havendo a tratar foi a Assembleia suspensa, para a lavratura da presente ata, que lida em voz alta, achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes e também por mim, **DANILO UBIRATAN LACERDA**, 2º secretário,

ASSINADO DIGITALMENTE
DANILO UBIRATAN LACERDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DANILO UBIRATAN LACERDA

2º Secretário

NUNO TIAGO

Assinado de forma digital
por NUNO TIAGO VALENTE

VALENTE

CAETANO:01228042950

CAETANO:012280429

Dados: 2023.01.16 16:46:25

50

-03'00'

NUNO TIAGO VALENTE CAETANO

Presidente

RODRIGO CALIANI
Assinado de forma digital por RODRIGO CALIANI
Dados: 2023.01.12 14:51:21 -03'00'

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**
Cidade e Comarca de Pérola-PR

Ana Maria Bernardes Ribas
Agente Delegada Designada
Graziele Oliveira Torbes
Escrevente Substituta

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
Cidade e Comarca de Pérola - PR



<input checked="" type="checkbox"/> Registrado	Nº 191
<input type="checkbox"/> Averbado	Livro: A-3

Pérola-PR, 11/01/2023.

GRAZIELE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
GRAZIELE OLIVEIRA
TORBES:034697979 TORBES:03469797900
00 Dados: 2023.01.11 16:22:27
-03'00'

*() Ana Maria Bernardes Ribas
Agente Delegada Designada
(x) Grazielle Oliveira Torbes
Escrevente Substituta*

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000059

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.844.355/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1979	
NOME EMPRESARIAL TENIS CLUBE DE PEROLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CIRCULAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEROLA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **16:55:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TENIS CLUBE DE PEROLA
CNPJ: 77.844.355/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:17 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **3F22.1C1F.81A1.FD93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000061

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031259715-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.844.355/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA Nº 1768 / 2023

Certificamos que em conformidade com a vistoria feita nos arquivos desta Prefeitura, foi constatado no CPF / CNPJ constituído pelo(a):

Contribuinte.....: TENIS CLUBE DE PEROLA
Endereço.....: RUA MANOEL RIBAS 1000
Cidade/UF.....: PEROLA PR
Numero CPF/CNPJ.....: 77.844.355/0001-91

da Planta Oficial da Cidade de Pérola, Estado do Paraná, que é DEVEDOR com relação a imposto e taxas aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Validade.....: Noventa Dias.
Requerente.....: TENIS CLUBE

Ficando a Fazenda Pública Municipal com direito reservado de proceder à cobrança dos débitos referentes ao contribuinte acima descrito na forma da lei.

E para que a presente certidão produza os efeitos desejados vai autenticada pelo Departamento de Tributação desta municipalidade.

2023 .

Pérola - Paraná, 04 de Agosto de

Autenticidade da certidão: 343084601343084

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Pérola em: www.perola.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.844.355/0001-91
Razão Social: TENIS CLUBE DE PEROLA
Endereço: R CIRCULAR S/N / CENTRO / PEROLA / PR / 87540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2023 a 09/09/2023

Certificação Número: 2023081108165941120928

Informação obtida em 11/08/2023 12:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TENIS CLUBE DE PEROLA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.844.355/0001-91

Certidão n°: 39256624/2023

Expedição: 04/08/2023, às 17:13:52

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TENIS CLUBE DE PEROLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.844.355/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro.: Imobiliario

9600000-0 TENIS CLUBE DE PEROLA

Numero Matricula: 521

RUA MANOEL RIBAS

1000 Gleba Perola-Perimetro Urbano

Quadra: Lote: 844 Comp. Lote:

Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2019 1 - Imposto Predial Urbano			Subdivida: 1	Aliquota: 0,43		
1 Ativa	10/04/2019	1.478,91	438,54	270,13	783,83	2.971,41
2 Ativa	10/05/2019	1.478,91	423,91	267,19	769,03	2.939,04
3 Ativa	10/06/2019	1.479,38	424,05	265,79	754,48	2.923,70
	Subtotal:	4.437,20	1.286,50	803,11	2.307,34	8.834,15
	Total Parcial:	4.437,20	1.286,50	803,11	2.307,34	8.834,15
2020 1 - Imposto Predial Urbano			Subdivida: 0	Aliquota: 0,43		
1 Ativa	30/12/2020	1.516,62	329,19	233,11	485,32	2.564,24
2 Ativa	30/12/2020	1.516,62	329,19	233,11	485,32	2.564,24
3 Ativa	30/12/2020	1.517,10	329,30	233,18	485,48	2.565,06
	Subtotal:	4.550,34	987,68	699,40	1.456,12	7.693,54
	Total Parcial:	8.987,54	2.274,18	1.502,51	3.763,46	16.527,69
2020 6 - Auto de Infracao			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	31/03/2020	480,00	123,18	60,32	247,30	910,80
2 Ativa	29/05/2020	960,00	242,16	120,22	468,84	1.791,22
	Subtotal:	1.440,00	365,34	180,54	716,14	2.702,02
	Total Parcial:	10.427,54	2.639,52	1.683,05	4.479,60	19.229,71
2021 1 - Imposto Predial Urbano			Subdivida: 0	Aliquota: 0,43		
1 Ativa	12/04/2021	1.588,96	278,83	231,27	444,91	2.543,97
2 Ativa	10/05/2021	1.588,96	262,93	229,68	444,91	2.526,48
3 Ativa	10/06/2021	1.589,47	256,02	227,47	429,16	2.502,12
	Subtotal:	4.767,39	797,78	688,42	1.318,98	7.572,57
	Total Parcial:	15.194,93	3.437,30	2.371,47	5.798,58	26.802,28
2022 1 - Imposto Predial Urbano			Subdivida: 0	Aliquota: 0,43		
1 Ativa	12/04/2022	1.763,12	107,48	215,27	282,10	2.367,97
2 Ativa	12/05/2022	1.763,12	107,48	213,50	264,46	2.348,56
3 Ativa	13/06/2022	1.763,67	88,25	209,89	246,92	2.308,73
	Subtotal:	5.289,91	303,21	638,66	793,48	7.025,26
	Total Parcial:	20.484,84	3.740,51	3.010,13	6.592,06	33.827,54
2023 1 - Imposto Predial Urbano			Subdivida: 0	Aliquota: 0,43		
1 Do Ano	12/04/2023	1.867,67	28,69	197,11	74,71	2.168,18
2 Do Ano	12/05/2023	1.867,67	16,66	194,04	56,03	2.134,40
3 Do Ano	12/06/2023	1.868,27	6,73	172,11	37,37	2.084,48
	Subtotal:	5.603,61	52,08	563,26	168,11	6.387,06
	Total Parcial:	26.088,45	3.792,59	3.573,39	6.760,17	40.214,60
Total apurado		:	40.214,60		*Debitos com CDA:	0,00
Honorarios		:	0,00			
Desconto		:	0,00			
TOTAL DEVIDO		:	40.214,60			
Data de referencia		:	11/08/2023		* Valor informativo, fazendo parte do 'TOTAL DEV	



Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola - Estado do Paraná

www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

Matrícula n.º 521

C000066
CNM 084467.2.0000521-29

Conforme Ofício n.º 100/1998, expedido pela Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Pérola-PR, esta matrícula substitui a de n.º 521(original), face o registro do conteúdo da mesma em banco de dados informatizado.

M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 858, em 11 de outubro de 1979.

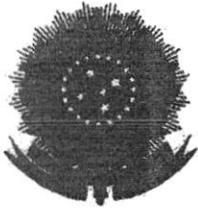
Lote rural n.º **844** (oitocentos e quarenta e quatro), com a área de **1,45 ha** (um vírgula quarenta e cinco hectare), da **Gleba Pérola**, localizada na zona rural deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: partindo do marco 843/844, cravado à margem da rua Manoel Ribas, seguiu-se o rumo 17º15' NW, com a distância de 240,00 metros, onde encontrou-se outro marco 843/844, confrontando por este lado com o lote n.º 843; deste marco seguiu-se o rumo 60º20' NE, com a distância de 30,00 metros, onde encontrou-se o marco 844/845, confrontando por este lado com o lote n.º 807; deste marco seguiu-se o rumo 30º00' SE, com a distância de 242,00 metros, onde encontrou-se outro marco 844/845, cravado à margem da rua Manoel Ribas, confrontando por este lado com o lote n.º 845; deste marco seguiu-se margeando a rua Manoel Ribas, até o marco 844/843, ponto de partida, medindo a distância de 85,00 metros (todos os rumos referem-se ao norte verdadeiro). **INCRA**: 718.149.023.507 - área total 1,4 - módulo 30,0 - n.º de módulos 0,05 - f.m.p. 1,4. **Transcrição Anterior**: 3.328, do C.R.I da comarca de Foz do Iguaçu-PR. **Proprietário**: Alberto Jackson Byington Junior, CPF. 103.854.478-50, nascido aos 18/05/1902, em São Paulo-SP, filho de Alberto Jackson Byington e de Pérola Ellis Byington, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 2.038, Aptº 401, Rio de Janeiro-RJ, casado em 28/02/1930, pelo regime de separação de bens com **Elisa Botelho Jackson Byington**. (assinatura na matrícula original) Paulo Pimpão Silva – Oficial Designado.

R-1/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 858, em 11 de outubro de 1979.

Compra e Venda: Conforme escritura pública de venda e compra, lavrada em 05/10/1979, às folhas 513/515, do livro E-38, do Serviço Notarial deste Município e Comarca de Pérola-PR, o **proprietário**: **Espólio de Alberto Jackson Byington Júnior**, CPF. 103.854.478-50, representado na forma mencionada na escritura; **vendeu o imóvel desta matrícula para**: **Tênis Clube de Pérola S/C**, CNPJ/MF. 77.844.355/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Ribas, s/n.º, Pérola-PR, representado por seu sócio presidente Waldemar Sanches Rodrigues, CPF. 002.693.289-04, CI.RG. 283.307-PR, brasileiro, casado, farmacêutico, residente em Pérola-PR. **Valor**: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). **Condições**: As constantes na escritura. Os demais documentos constam na escritura. **Emolumentos**: Cr\$ 596,85. Pérola-PR, 11/10/1979. (assinatura na matrícula original) Paulo Pimpão Silva – Oficial Designado.

R-2/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 26.138, em 30 de janeiro de 2008.

Penhora: **Conforme Auto de Penhora e Avaliação**, datado de 30/01/2008, extraído dos Autos n.º 80/2006, de Reclamação Trabalhista, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR; em que são partes: **Antonio Clóvis Gil**, CPF. 156.565.949-04 – Exequente; e **Tênis Clube de Pérola S/C** – Executado; **fica PENHORADO o imóvel desta matrícula**. **Valor da ação**: R\$ 6.597,64 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). **Condições**: As constantes no auto de penhora. **Observação**: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 11/2008 – Itens 16.5.5 e 16.5.5.1, do CN). **Emolumentos**: 378 VRC = R\$ 39,69.



Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

Matrícula n.º 521

C00067
CNM 094467.2.0000521-29

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

AV-3/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 27.183, em 21 de janeiro de 2009.

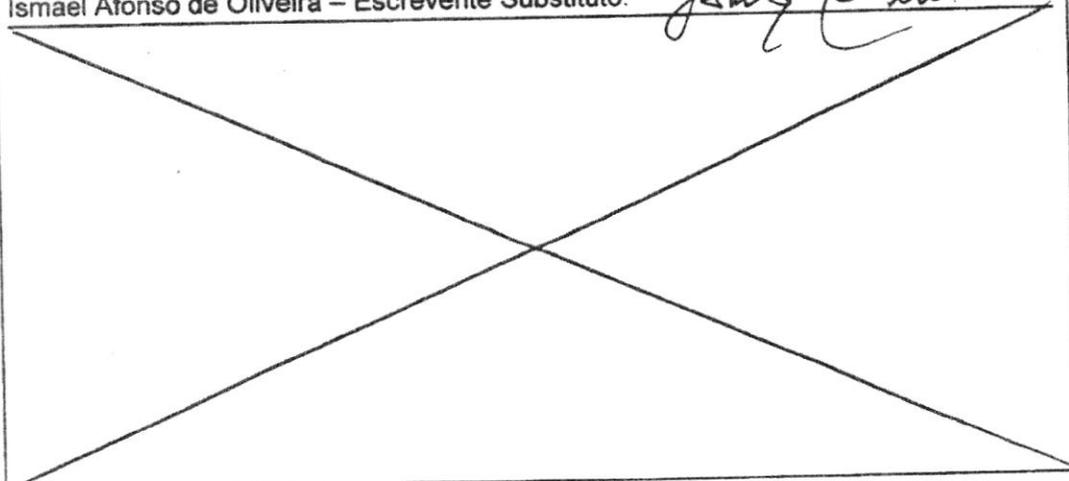
Levantamento de Penhora: Conforme Ofício de Liberação de Penhora expedido em 09/01/2009, pela 1a. Vara do Trabalho de Umuarama, extraído dos Autos n.º 80/2006, de Reclamatória Trabalhista, fica levantada a PENHORA, objeto do R-2/M-521. Selo/FUNARPEN: CRC00479 – R\$ 2,00. Emolumentos: 60 VRC = R\$ 6,30.
Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro: *Nelson Corrêa de Oliveira*

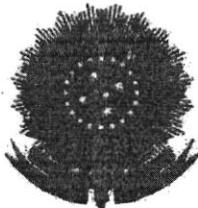
R-4/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 40.720, em 21 de setembro de 2017.

Penhora: Conforme Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 21/09/2017, extraído dos Autos n.º 5005993-65-2016.4.04.7004/PR, de Execução Fiscal, em trâmite na 2.ª Vara Federal de Umuarama-PR, em que são partes: União - Fazenda Nacional – Exequente; e Tênis Clube de Pérola, já qualificado no R-1/M-521 – Executado; fica PENHORADO o imóvel desta matrícula. Valor da ação: R\$ 40.186,77 (quarenta mil cento e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). Condições: As constantes no auto de penhora. Observação: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 104/2017 – Artigo 555, do CN). Emolumentos: 1.294 VRC = R\$ 235,43. Pérola-PR, 20/10/2017. Nada mais.
Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro: *Nelson Corrêa de Oliveira*

R-5/M-521 – Protocolo – n.º de ordem: 45.682, em 25 de maio de 2021.

Penhora: Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, datado de 19/09/2011, extraído dos Autos n.º 44-17.2005.8.16.0133, em trâmite na Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Pérola-PR; em que são partes: Solange dos Santos Santana, CPF. 075.283.419-32, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Manoel Ribas, 379, Pérola-PR – Exequente; Tênis Clube de Pérola, CNPJ 77.844.355/0001-91, com sede na Rua Manoel Ribas, s/n.º, Pérola-PR – Executado; fica PENHORADO o imóvel desta matrícula. Valor da ação: R\$ 68.881,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Condições: As constantes no auto de penhora. Documento apresentado: GR/FUNREJUS n.º 14000000006937908-0, no valor de R\$ 137,76. Emolumentos: 1.293 VRC = R\$ 280,71. FUNDEP: R\$ 14,03; ISS: R\$ 8,42. SELO/FUNARPEN: 0189475CVAA0000000058421E = R\$ 5,25. Pérola-PR, 02/06/2021. Nada mais.
Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*





Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola - Estado do Paraná

www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

Matrícula n.º 521

C00068
CNPJ 084467.2.0000521-29

AV-6/M-521 - Protocolo - n.º de ordem: 48.555, em 10 de maio de 2023.

Levantamento de Penhora: Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, expedido em 09/05/2023, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pérola-PR, extraído dos Autos n.º 0000044-17.2005.8.16.0133, de Cumprimento de Sentença, fica levantada a PENHORA, objeto do R-5/M-521.

Emolumentos: 630,00 VRC = R\$ 154,98, FUNREJUS 25%: R\$ 38,74; FUNDEP: R\$ 7,74; ISS: R\$ 4,64. SELO/FUNARPEN: SFR12.J5Pjv.M2zz3-tyqaY.F947q = R\$ 8,00. Pérola-PR, 10/05/2023. Nada mais.

Viviana Thon - Escrevente Substituta: *[Assinatura]*

AV-7/M-521 - Protocolo - n.º de ordem: 48.556, em 10 de maio de 2023.

Levantamento de Penhora: Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, expedido em 14/04/2023, pela 5ª Vara Federal de Maringá, extraído dos Autos n.º 5005993-65-2016.4.04.7004/PR, de Execução Fiscal, em trâmite na 2.ª Vara Federal de Umuarama-PR, fica levantada a PENHORA, objeto do R-4/M-521.

Documento apresentado: Funrejus n.º 14000000009224034-3, no valor de R\$ 80,37, em 10/05/2023, referente a penhora do R-4/M-521. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$ 154,98. FUNREJUS 25%: R\$ 38,74; FUNDEP: R\$ 7,74; ISS: R\$ 4,64. SELO/FUNARPEN: SFR12.J5Ojv.M2zz3-GynaY.F947q = R\$ 8,00. Pérola-PR, 10/05/2023. Nada mais.

Viviana Thon - Escrevente Substituta: *[Assinatura]*

AV-8/M-521 - Protocolo - n.º de ordem: 48.990, em 09 de agosto de 2023.

Alteração de Destinação de Imóvel Rural para Imóvel Urbano: Conforme Requerimento de Alteração de Imóvel Rural para Urbano, datado de 09/08/2023 e documentos adiante mencionados, uma vez que de acordo com a Lei Municipal n.º 1.725, datada de 26/03/2012, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se na área de expansão urbana deste Município de Pérola-PR, os proprietários alteraram a destinação do imóvel, passando o mesmo a ser utilizado para fins urbanos.

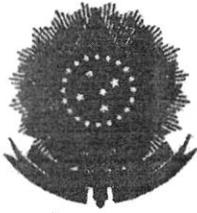
Documentos apresentados: 1) Cópia da Lei Municipal n.º 1.725 de 26/03/2012. 2) Cadastro Municipal n.º 96000-0. 3) CCIR 2023 - Código do Imóvel Rural/INCRAT 718.149.023.507-8. Observação: Em virtude desta averbação, o imóvel objeto da presente matrícula passou a conter a seguinte descrição: Lote urbano n.º 844, com a área de 14.500 m² (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, município de Pérola. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$ 154,98. FUNREJUS 25%: R\$ 38,74; FUNDEP: R\$ 7,74; ISS: R\$ 4,64. SELO/FUNARPEN: SFR12.Q5Tpv.MmPXe-wrcGt.F947q = R\$ 8,00. Pérola-PR, 11/08/2023. Nada mais.

Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado: *[Assinatura]*

R-9/M-521 - Protocolo - n.º de ordem: 48.984, em 08 de agosto de 2023.

Compromisso de Compra e Venda: Conforme Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, emitido em Pérola-PR, aos 03/08/2023, o proprietário: TÊNIS CLUBE DE PEROLA, inscrita no CNPJ n.º 77.844.355/0001-91, com sede na rua Manoel Ribas, s/n, Pérola-PR; representado na forma mencionada no contrato; firmou o compromisso de vender o imóvel desta matrícula para: MUNICÍPIO DE PÉROLA, inscrita no CNPJ n.º 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, 1800, Pérola-PR; representado na forma mencionada no contrato. Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Forma de pagamento: O pagamento será efetuado diretamente ao Promitente Vendedor, após a análise da documentação e liberação do recurso/convênio junto SECID.

[Assinatura]



Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola - Estado do Paraná
www.sriperola-pr.com.br

Livro n.º 2 Registro Geral



Matricula n.º 521

000069
CNM 084467.2.0000521-29

Secretaria de Estado das Cidades, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de contrapartida do Município. **Condições:** As demais constantes do compromisso de compra e venda, o qual uma via fica arquivada neste Serviço Imobiliário. **Observações:** a) Através de consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cujos relatórios receberam os seguintes códigos: Hash: 164e.cf85.14ba.6c01.65a8.2ae7.c0c9.f3ee.8509.1892 e 4e38.b866.2870.f39b.a8d4.95e9.28f0.b2da.537b.a146, constatou-se a disponibilidade dos bens do promitente vendedor e do compromissário comprador. b) Ato isento de pagamento de FUNREJUS, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no Artigo 3.º, VII, b, da Lei Estadual 12.216/1998. c) Emitida a DOI a RFB. **Emolumentos:** 4.312,00 VRC = R\$ 1.060,75. **FUNDEP:** R\$ 53,03; **ISS:** R\$ 31,82. **SELO/FUNARPEN:** SFR12.Q5Rpv.MmPXeJrqGt.F947q = R\$ 8,00. Pérola-PR, 11/08/2023. Nada mais.

Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado:

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pérola-PR

Certifico que o presente documento (que contém 4 páginas) é cópia fiel da original, do que dou fé e serve como Certidão de inteiro teor, desta Lei.
Pérola-PR, 11 de agosto de 2023.

Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado
Viviana Thon - Escrevente Substituta
Diego Henrique Dulce Saverio - Escrevente Substituto

ISSQN R\$ 0,00
FUNDEP R\$ 0,00
FUNREJUS R\$ 0,00
SELO R\$ 0,00

TOTAL R\$ 0,00

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.Q5Rpv.MmPXeJrqGt.F947q
https://selo.funarpen.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra que entre si fazem, por um lado neste ato denominado **COMPROMITENTE VENDEDOR: TENIS CLUBE DE PÉROLA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 77.844.355/0001-91, com sede à Rua Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Pérola, Paraná, representada pelo Sr. Nuno Tiago Valente Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pérola, Paraná, **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita Sra. **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.015.357-8 SSP/PR, mediante as cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente compromisso o seguinte imóvel: lote rural n. 844 (Oitocentos e quarenta e quatro), com área de 1,45 ha (um vírgula quarenta e cinco hectare), da Gleba Pérola, localizado na zona rural do Município e Comarca de Pérola, PR, com os rumos e confrontações descritos na matrícula n. 521, do SRI de Pérola, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento de compromisso e nos melhores termos de direito, O PROMITENTE VENDEDOR, se obrigam e se compromete a VENDER à PROMISSÁRIA COMPRADORA, e esta a lhe COMPRAR o referido imóvel acima descrito, completamente livre e desembaraçado de dívidas e ônus, bem como débitos fiscais, pelo valor certo e ajustado de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, que se serão pagos da seguinte forma.

a) O pagamento será efetuado diretamente ao PROMITENTE VENDEDOR, após a análise da documentação e liberação do **recurso/convênio** junto SECID – Secretaria de Estado das Cidades no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de contrapartida do Município.

Parágrafo único. Por quaisquer razões ou motivos, este presente contrato de compra e venda não surtir os efeitos desejados pelas partes contratantes que é a transferência da propriedade vendedora ao comprador acima descrito, nenhum pagamento poderá ser deferido e/ou mesmo realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que todas as despesas decorrentes com a lavratura da prometida escritura de venda e compra ou documento equivalente, inclusive ITBI, FUNREJUS, emolumentos de

registro e demais certidões que serão pagos na época oportuna, correrão por conta exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA, cuja escritura definitiva será outorgada a favor da PROMISSÁRIA COMPRADORA ou a quem a mesma expressamente indicar tão logo o PROMITENTE VENDEDOR apresentem para o ato, junto ao Tabelionato local, todas as certidões negativas necessárias e indispensáveis à transmissão, inclusive as de feitos ajuizados nas Justiças Comum, do Trabalho e Federal, ônus reais, tributos municipais, Ofícios de Protestos, Fisco Federal e Estadual, provando com isso a disponibilidade do imóvel para escrituração o que deverá ocorrer, sob as penas da lei, ano ato da quitação total do preço ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as certidões do “caput” desta clausula, sejam emitidas com pendência, e em sendo possível a sua regularização sem que futuramente venha resultar gravame sobre o imóvel, estabelecem as partes, de mutuo e comum acordo, um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a expedição das respectivas certidões, para análise jurídica do processo, regularização e apresentação dos respectivos termos de solução da lide. Após o decurso desse prazo, sem a solução definitiva de eventuais pendências, considerar-se-á este ajuste, automaticamente rescindido, de pleno direito, e sem qualquer valor jurídico ou administrativo, não sendo devido a qualquer uma das partes, multa ou indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não se dê a solução de tais pendências, pela inércia do PROMITENTE VENDEDOR, a critério exclusivo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, aquele prazo final poderá ser prorrogado por igual período, ocasião em que esta tomará a iniciativa e fará em nome e às expensas do PROMITENTE VENDEDOR, utilizando para tanto, os proventos desta relação na satisfação de eventuais credores e custas correspondentes, deduzindo o respectivo dispêndio do saldo existente.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel acima compromissado, serão quitados até a presente data pelo PROMITENTE VENDEDOR, e desta data em diante pela PROMISSÁRIA COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA: Que a presente transação é realizada inteira livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, legais ou convencionais, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade do PROMITENTE VENDEDOR, a quitação e/ou regularização de todo e qualquer débito ou pendência até então existente sobre o imóvel ora transacionado, inclusive de ordem fiscal, parafiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, pelo que respondem não só pela evicção de direito, como também por qualquer dívida decorrente dessa obrigação decorrente dessa

obrigação, e, ainda, por eventuais passivos ambientais, resultante da má utilização da área e de seus recursos hídricos e minerais.

CLÁUSULA SEXTA – Em se oficializando esta tratativa nas condições aqui ajustadas, consolidar-se-á este instrumento em todos os seus seguimentos, tornando-o irrevogável, irretratável e obrigatório a todo os seus signatários, herdeiros e legais sucessores, ressalvando apenas a inadimplência quanto ao pagamento do preço desta avença na forma convencionada, hipótese em que ensejará de pleno direito, a rescisão imediata deste instrumento, que operar-se-á a favor do PROMITENTE VENDEDOR com todos os consectários legais e/ou contratuais, facultado à PROMISSÁRIA COMPRADORA, cumpridas as obrigações contratuais, no caso de recusa da outorga da escritura definitiva o direito de exigir a adjudicação compulsória nos termo da lei n. 649/49 ou o que for de direito.

pelo que dele não poderão as partes se arrepender, devendo ele ser fielmente cumprido por eles e seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes estipulam a impenhorabilidade do imóvel até o completo pagamento do preço, não podendo dito imóvel constituir objeto de hipoteca, arresto, penhoras, inclusive judiciais, nem servir como garantia a qualquer operação até o seu completo pagamento.

CLÁUSULA OITVA – Enquanto pender o resgate do preço desta avença, a PROMISSÁRIA COMPRADORA, não poderá ceder ou prometer cede seus direitos decorrentes deste a terceiros.

CLÁUSULA NONVA – Ajusta os ora contratantes que o não cumprimento de quaisquer obrigações por eles aqui assumidas, ficará a parte considerada culpada, sujeita ao pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desta avença, que em caso de demanda judicial, arcará também com os respectivos honorários advocatícios e custas processuais, respondendo ainda, civil e criminalmente por outros prejuízos que vier a causar, inclusive por perdas e danos apuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Declara o PROMITENTE VENDEDOR sob pena de responsabilidade civil e penal: 1. – que não responde pessoalmente a ações reais, pessoais e reipersecutórias que possam comprometer o imóvel deste objeto; 2. Que não tem dívidas, inclusive tributárias e não tributárias definidas na Lei n. 4.320/64 e suas posteriores alterações, para com a União, Estados e Municípios e suas respectivas autarquias, bem como não há contra si, qualquer feito ajuizado, protestos e ou interdições que afetem o pleno domínio e a possa mansa e pacífica sobre o imóvel em questão, ou retire/restrinja o poder de disposição de bens.

4
M

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaram as partes, para todos os fins de direito, que para lavratura deste instrumento, dispensaram a apresentação das certidões negativas de ônus, assumindo em consequência total responsabilidade disso decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Pérola, Paraná, expressamente escolhido para nele ser discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso.

E, por estarem as partes bem certas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de compromisso na presença das testemunhas no final assinado, para que produza os efeitos legais em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pérola, PR, 03 de agosto de 2023.



Valdete Cunha
MUNICÍPIO DE PÉROLA
Valdete Cunha – Prefeita
COMPRADOR



Nuno Tiago Valente
TENIS CLUBE DE PÉROLA
Nuno Tiago Valente - Presidente
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF _____

2. _____
NOME: JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
CPF _____

[Handwritten signatures of witnesses]



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Ana Maria Bernarçes Ribas Tabela

R. Prefeito José Joaquim de Souza, 143 - Centro - Caixa Postal 28, Pérola-PR - CEP: 87540-000
Fone: (44) 3636-1387 e (44) 3636-2131 - Email: tabelionatoribas@yahoo.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
NUNO TIAGO VALENTE CAETANO

DO QUE DOU FÉ EM TEST. DA VERDADE
 PÉROLA-PR, 08/08/2023

EDUARDO HESPANHOL AMARAL - ESCRIVENTE
 Selo de fiscalização nº SFTN1.HGRQb.Cf4uz-8r2J4.F948q - Consulte este selo em <http://selo.funarpen.com.br>

[Handwritten signature]

[Faint text and QR code at the bottom of the page]

PARECER JURÍDICO

Dispensa Por Justificativa n. 34/2023

Trata-se de emissão de parecer a respeito da viabilidade legal de contratação direta para aquisição de terreno para instalação do Centro Integrado de Cidadania, Esportes e Saúde, a fim de atender as necessidades do Município de Pérola.

Conforme previsão legal do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é submetido à análise jurídica prévia desta assessoria.

É o breve relatório. Segue análise jurídica

Para Administração Pública adquirir produtos e/ou serviços necessita realizar procedimento de licitação pública, na qual selecionará a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados em contratar com o ente público.

O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa vedando a contratação de qualquer particular sem a demonstração de que seja o melhor para o interesse público. Possui também a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do contratado.

Tal procedimento é disciplinado na Constituição Federal e na Lei 8.666/93.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreende-se da leitura do dispositivo constitucional a existência de exceção à regra geral de contratação mediante procedimento licitatório público ao possibilitar a contratação direta em "...casos especificados na legislação...".





PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

De acordo com esta premissa, o artigo 2º da lei 8.666/93 (licitações e contratos administrativos) consigna que:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente, os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

As exceções previstas na lei nº 8.666/93 estão consignadas no artigo 17, 24 e 25.

Para o presente caso cabe analisarmos o artigo 24 da mencionada lei que trata sobre a dispensa de licitação e assim dispõem:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Marçal Justen Filho, ensina:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. **As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.** Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não e torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25.

Há hipótese em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses supostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos da competição.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.¹

Sobre os requisitos da contratação direta para aquisição de imóvel, Ronny Charles Lopes de Torres afirma ser:

Necessário também compreender que, além da aptidão objetiva (como tamanho ou a estrutura do bem), a escolha do imóvel apto ao atendimento na necessidade administrativa envolve fatores outros, que, embora pareçam afeitos à subjetividade, estão relacionados à finalidade pública que visa atingir. Nesse diapasão, a localização é um importante fator que pode justificar a escolha (contratação direta) de um imóvel, mesmo existindo outro de mesmas dimensões, com valor de locação menor. Outrossim, um melhor acesso através de transporte público (pelo público usuário ou pelos servidores e colaboradores do órgão contratante) ou mesmo a proximidade com outro órgão ou instituição para qual seja necessário rotineiro deslocamento (como se dá entre uma estatal que desenvolve tecnologia e determinado laboratório ou entre uma Procuradoria e os órgãos judiciais de maior atuação) podem se apresentar como fatores determinantes de escolha, relacionados à finalidade pública que visa atingir com o uso do imóvel, mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual.²

Portanto, ante a dificuldade de estabelecer critérios objetivos para a comparação entre imóveis e a existência de peculiaridades de um determinado imóvel para atender à necessidade administrativa e o interesse público, o Tribunal de Contas da União se manifestou, através dos Acórdãos nº 5.244/2017 – 1ª Câmara e nº 2.420/2015 – Plenário, da seguinte maneira:

Acórdão nº 5.244/2017 – 1ª Câmara:

Veja-se que ao prever a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de imóveis, o legislador deve ter antevisto as dificuldades em se estabelecer um critério objetivo de avaliação de propostas ante as inúmeras variáveis que acompanham a seleção de tal espécie de objeto (localização, área, proximidade de serviços públicos, qualidade das instalações, segurança da região, facilidade de acesso, custos condominiais, dentre outros).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de, Leis de licitações públicas comentadas. revista ampl. e atualiz. 10. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. Pág. 337/338.



Acórdão nº 2.420/2015 – Plenário:

25. (...) Muitas vezes, uma pluralidade de imóveis atende aos requisitos do Poder Público, sem que isso implique na necessidade de licitar, pois torna-se inviável ou extremamente difícil estabelecer um torneio em que seja realizada uma seleção com critérios estritamente objetivos, dentro dos princípios norteadores da licitação, e que assegure a obtenção da melhor contratação dentre todas as possibilidades possíveis. (...) 27. Dentre os vários imóveis que podem satisfazer às condições desejadas pela Administração para ocupação, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, bem como os motivos adotados para a seleção, que não estão necessariamente atrelados apenas ao valor de aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios. Contudo, deve ser observado que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos exige adequada motivação para a opção escolhida e a demonstração de que o valor da contratação resultante esteja compatível com parâmetros de mercado. 28. Insta salientar que mesmo na contratação direta é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do procedimento administrativo, demonstrando inequivocamente que os critérios utilizados de seleção resultaram na contratação mais vantajosa para a Administração Pública e na observância dos princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas.

Ainda sobre o processo de dispensa de licitação, é importante ressaltar a necessidade de pesquisa de valores atribuídos em mercado para o imóvel a ser adquirido, a fim de evitar prejuízos ao erário na contratação supervalorizada, com preço muito acima do praticado em mercado.

Portanto, estando presentes todos os requisitos exigidos na norma legal, é dispensável o processo de licitação para a aquisição de imóvel.

Quanto à exigência de celebração de contratos pela administração pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, afirma que:

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Assim, de acordo com tal conceituação, os contratos da Administração Pública podem reger-se pelo direito privado ou pelo direito público. Nos contratos privados é garantida uma relação de igualdade entre a administração pública e o

³ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo- 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 300.

particular, diferente do que ocorre no contrato público, no qual são garantidas prerrogativas à Administração, colocando-a em posição de supremacia sobre o particular.

É importante alertar que nos contratos, tanto no regime privado como no regime público, estão presentes a finalidade e o interesse público, os quais são pressupostos necessários e essenciais para a atuação da Administração. O que realmente os diferencia “É a participação da Administração, derrogando normas de Direito Privado e agindo *publicae utilitatis causa*, sob a égide do Direito Público, que tipifica o contrato administrativo.”⁴

Esta atuação da Administração na relação contratual com o particular, impondo a sua supremacia, é evidenciada através das denominadas cláusulas exorbitantes do direito comum, as quais não necessitam estar previstas expressamente no contrato, pois sua existência decorre da lei ou dos princípios que regem a atividade administrativa. Tais cláusulas não são lícitas em um contrato privado, pois desigualaria as partes na execução do ajustado, no entanto são válidas no contrato administrativo, pois visam demonstrar a supremacia da Administração.

Consideram-se como cláusulas exorbitantes: (i) alteração ou rescisão unilateral do contrato; (ii) exigência de garantia; (iii) fiscalização da execução do contrato; (iv) aplicação de penalidades; (v) restrições ao uso da *exceptio non adimpleti contractus*; dentre outras.

Porém, ao utilizar-se das cláusulas exorbitantes, a Administração deve garantir equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que não haja prejuízos ao contratado/particular, como elevações de preços que tornem mais onerosa a prestação ao qual está obrigado, dentre outras situações que causem ônus a parte contratada. Esta determinação possui previsão Constitucional no artigo 37, XXI, ao afirmar que os contratos deverão conter cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Assim, garante-se uma proteção a quem contrata com a Administração, evitando que a posição de supremacia sobre o particular seja desmedida, sem qualquer

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39ª Edição. Atualizada por Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2012. Pág. 226.



controle e acabe por ferir preceitos constitucionais, bem como torna viável e seguro ao privado a contratação com a administração pública.

Portanto, observa-se a grande importância na celebração do contrato, pela Administração Pública, a fim de resguardar o interesse público.

Desta forma, diante do presente caso, constata-se necessário a celebração de contrato com o fornecedor de serviços/bens.

A partir de então, é necessário averiguar se a minuta do contrato referente ao processo administrativo contém todas as cláusulas obrigatórias para um contrato administrativo, as quais estão descritas nos incisos do artigo 55 da lei nº 8.666/1993.

Assim, ante a análise do documento, constata-se que a minuta do contrato contém as exigências previstas na norma citada, podendo ser dado prosseguimento ao processo administrativo.

Ressalta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa.

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da dispensa de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, nos termos da lei nº 8.666/93, bem como entende que a minuta do contrato respeita as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93.

É o Parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 11 de agosto de 2023.



RODRIGO CALIANI

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 240/2023

Ratifica Dispensa de Licitação nº 34/2023

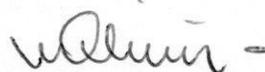
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos das razões constantes na Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 34/2023, os atos praticados que autorizou a Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de agosto de 2023.


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Pérola

Atos Oficiais

Decretos



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 240/2023

Ratifica Dispensa de Licitação nº 34/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos das razões constantes na Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 34/2023, os atos praticados que autorizou a Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 119/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2023

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.133/0001-70, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Senhora Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **COMPRADOR**, e de outro lado **TENIS CLUBE DE PÉROLA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 77.844.355/0001-91, com sede à Rua Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Pérola, Paraná, representada pelo Sr. **NUNO TIAGO VALENTE CAETANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pérola, Paraná, a seguir denominado **VENDEDOR**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, parte integrante da Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 34/2023, homologada pelo Decreto nº 240/2023, em 11 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global do contrato é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL” que será pago ao **VENDEDOR** da seguinte forma:

- A quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na assinatura do contrato, na conta indicada pelo **VENDEDOR**, em nome do **TENIS CLUBE DE PÉROLA**.
- A quantia de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), que deverá ser paga após a análise do procedimento pelo órgão gerenciador/conveniente;

PARÁGRAFO ÚNICO: O **VENDEDOR** deverá entregar o imóvel completamente livre e desembaraçado de dívidas e ônus, bem como débitos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aquisição objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRADA	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
1942	3655	09.01	08.244.0011	3020	4.4.90.61.03	3000	1235
3653	3656	09.01	08.244.0011	3020	4.4.90.61.03	906	1236

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 10 de agosto de 2024, com início em 11 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE - Toda e qualquer responsabilidade relativa a encargos trabalhistas e previdenciários, leis sociais e comerciais, são de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento destes encargos não transfere ao contratante, a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas decorrentes com a lavratura da escritura de venda e compra ou documento equivalente, inclusive ITBI, FUNREJUS, emolumentos de registro e demais certidões que serão pagos na época oportuna, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**, cuja escritura definitiva será outorgada a favor da mesma ou a quem a mesma expressamente indicar tão logo o **PROMITENTE VENDEDOR** apresentem para o ato, junto ao Tabelionato local, todas as certidões negativas necessárias e indispensáveis à



transmissão, inclusive as de feitos ajuizados nas Justiças Comum, do Trabalho e Federal, ônus reais, tributos municipais, Ofícios de Protestos, Fisco Federal e Estadual, provando com isso a disponibilidade do imóvel para escrituração o que deverá ocorrer, sob as penas da lei, ano ato da quitação total do preço ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as certidões do “caput” desta clausula, sejam emitidas com pendência, e em sendo possível a sua regularização sem que futuramente venha resultar gravame sobre o imóvel, estabelecem as partes, de mutuo e comum acordo, um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a expedição das respectivas certidões, para análise jurídica do processo, regularização e apresentação dos respectivos termos de solução da lide. Após o decurso desse prazo, sem a solução definitiva de eventuais pendências, considerar-se-á este ajuste, automaticamente rescindido, de pleno direito, e sem qualquer valor jurídico ou administrativo, não sendo devido a qualquer uma das partes, multa ou indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não se dê a solução de tais pendências, pela inércia do PROMITENTE VENDEDOR, a critério exclusivo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, aquele prazo final poderá ser prorrogado por igual período, ocasião em que esta tomará a iniciativa e fará em nome e às expensas do PROMITENTE VENDEDOR, utilizando para tanto, os proventos desta relação na satisfação de eventuais credores e custas correspondentes, deduzindo o respectivo dispêndio do saldo existente.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel acima compromissado, serão quitados até a presente data pelo PROMITENTE VENDEDOR, e desta data em diante pela PROMISSÁRIA COMPRADORA.

CLÁUSULA NONA: Que a presente transação é realizada inteira livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, legais ou convencionais, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade do PROMITENTE VENDEDOR, a quitação e/ou regularização de todo e qualquer débito ou pendência até então existente sobre o imóvel ora transacionado, inclusive de ordem fiscal, parafiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, pelo que respondem não só pela evicção de direito, como também por qualquer dívida decorrente dessa obrigação decorrente dessa obrigação, e, ainda, por eventuais passivos ambientais, resultante da má utilização da área e de seus recursos hídricos e minerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em se oficializando esta tratativa nas condições aqui ajustadas, consolidar-se-á este instrumento em todos os seus seguimentos, tornando-o irrevogável, irretroatável e obrigatório a todo os seus signatários, herdeiros e legais sucessores, ressalvando apenas a inadimplência quanto ao pagamento do preço desta avença na forma convencionada, hipótese em que ensejará de pleno direito, a rescisão imediata deste instrumento, que operar-se-á a favor do PROMITENTE VENDEDOR com todos os consectários legais e/ou contratuais, facultado à PROMISSÁRIA COMPRADORA, cumpridas as obrigações contratuais, no caso de recusa da outorga da escritura definitiva o direito de exigir a adjudicação compulsória nos termo da lei n. 649/49 ou o que for de direito.

pelo que dele não poderão as partes se arrepender, devendo ele ser fielmente cumprido por eles e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes estipulam a impenhorabilidade do imóvel até o completo pagamento do preço, não podendo dito imóvel constituir objeto de hipoteca, arresto, penhoras, inclusive judiciais, nem servir como garantia a qualquer operação até o seu completo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Enquanto pender o resgate do preço desta avença, a PROMISSÁRIA COMPRADORA, não poderá ceder ou prometer cede seus direitos decorrentes deste a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) - O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICIPIO DE PÉROLA, prejudique a execução deste contrato;

b) - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICIPIO DE PÉROLA.

c) - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando o **VENDEDOR** com as consequências contratuais, sua responsabilidade e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ajusta os ora contratantes que o não cumprimento de quaisquer obrigações por eles aqui assumidas, ficará a parte considerada culpada, sujeita ao pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desta avença, que em caso de demanda judicial, arcará também com os respectivos honorários advocatícios e custas processuais, respondendo ainda, civil e criminalmente por outros prejuízos que vier a causar, inclusive por perdas e danos apuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Pérola, Paraná, expressamente escolhido para nele ser discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso.

E, por estarem as partes bem certas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de compromisso na presença das testemunhas no final assinado, para que produza os efeitos legais em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pérola/PR., 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Comprador

TENIS CLUBE DE PÉROLA
NUNO TIAGO VALENTE CAETANO
Vendedor

TESTEMUNHAS:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete

TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente Administrativo



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bem Imóvel nº 119/2023

Dispensa Por Justificativa nº 34/2023

Comprador: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Vendedor: TENIS CLUBE DE PÉROLA

Objeto: Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Vigência: 11/08/2023 à 10/08/2024.

Adjudicada e Homologada: 11/08/2023.

Data de Assinatura: 11/08/2023.



Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bem Imóvel nº 119/2023

Dispensa Por Justificativa nº 34/2023

Comprador: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Vendedor: TENIS CLUBE DE PÉROLA

Objeto: Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Vigência: 11/08/2023 à 10/08/2024.

Adjudicada e Homologada: 11/08/2023.

Data de Assinatura: 11/08/2023.

MUNICÍPIO DE MARILUZ

do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Seção II, art. nº24 da

dos Grupos Ocupacionais, previstos no art. nº5º a contar de 01 de agosto

MISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
	Ano 2021	Ano 2023
8/1995	CONT2-09	CONT2-10
8/2011	TRAT1-03	TRAT1-04
8/2010	ASADM1-06	ASADM1-07
8/2000	ASG1-11	ASG1-12

em 01 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MARILUZ

onados.
do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto
que trata do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público

representação de documento comprobatório de graduação em nível superior ao

Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
03/07/2023	PROFA-01	PROFB-01
04/07/2023	PROFA-01	PROFB-01

em 01 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 380 - Fone (41) 3662.1830 - CEP 81.680-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ nº 16.247.386/0001-69 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 196/2023

Pregão Eletrônico nº 066/2023

Edital nº 102/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)

Contratada: MARCOS FERARI LTDA (33.008.679/0001-14)

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, para atender a Demanda de todas as secretarias do Município, de acordo com especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital

Valor total: R\$5.579,40 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Vigência: 11/08/2023 a 11/08/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, e demais legislações aplicáveis.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 15/2023

Pregão Presencial nº 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

HOSPITALARES - LTDA- ME

Cláusula Primeira: Fica aditado na presente Ata o valor unitário do item 13 do lote 01, passando de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), para o saldo a ser consumido, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme parecer jurídico em anexo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas desta Ata permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 11/08/2023

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bem Imóvel nº 119/2023

Dispensa Por Justificativa nº 34/2023

Comprador: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Vendedor: TENIS CLUBE DE PÉROLA

Objeto: Aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2023

Exonera DAYANA HONORATO DE CARVALHO do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera DAYANA HONORATO DE CARVALHO, matrícula nº 2474-0, do cargo Técnico em Enfermagem - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 363/2023

Exonera NATHIELE GASS BERGAMO do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera NATHIELE GASS BERGAMO, matrícula nº 2635-2, do cargo Técnico em Enfermagem - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 364/2023

Exonera ROSELY APARECIDA BRAGA do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera ROSELY APARECIDA BRAGA, matrícula nº 2484-8, do cargo Técnico em Enfermagem - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 365/2023

Exonera ANGELA ROSA SEEHAGEN do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera ANGELA ROSA SEEHAGEN, matrícula nº 2472-4, do cargo Técnico em Enfermagem - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 366/2023

Exonera VALERIA SOARES FERRAZ QUARESMA do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera VALERIA SOARES FERRAZ QUARESMA, matrícula nº 2737-5, do cargo Técnico em Enfermagem - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 367/2023

Exonera MAURO NICOLAU DOS SANTOS do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera MAURO NICOLAU DOS SANTOS, matrícula nº 2473-2, do cargo Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 368/2023

Exonera RUBENS BIANCATTO do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera CLEBER APARECIDO DA SILVA, titular do cargo Professor de Educação Física - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 374/2023

Exonera ADRIANA CRISTINA MARCATO KONDRA do cargo Psicólogo - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera ADRIANA CRISTINA MARCATO KONDRA, matrícula nº 2617-4, do cargo Psicólogo - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 375/2023

Exonera GRACIELE SILVESTRE DOS SANTOS, do cargo de Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera GRACIELE SILVESTRE DOS SANTOS, matrícula nº 2617-4, do cargo Professor do Ensino Fundamental lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 376/2023

Exonera ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA do cargo de Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 2503-8, do cargo Professor do Ensino Fundamental lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 377/2023

Exonera ANDREINA CRISTINA EZIQUIEL, do cargo de Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera ANDREINA CRISTINA EZIQUIEL, matrícula nº 2503-8, do cargo Professor do Ensino Fundamental lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 378/2023

Exonera SANDRA REGINA BUDIA CAETANO, do cargo de Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera SANDRA REGINA BUDIA CAETANO, matrícula nº 2506-2, do cargo Professor do Ensino Fundamental lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 379/2023

Exonera LUIS HENRIQUE APOLINARIO, do cargo de Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.

Edição Nº 12801

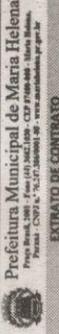
leis@ilustrado.com.br

Publicações legais

As secretarias do Município, de acordo com especificações descritas no termo de Referência, parte integrante do presente edital (valor total: R\$12.981,20 (doze mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos))

Edição: 11/08/2023 a 11/08/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Praça Brasil, 3001 - Fone (41) 3623.1000 - CEP 81600-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 06.977.800/0001-00 - www.muarama.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 193/2023
 Registro Eletrônico Nº 066/2023
 Edital nº 102/2023

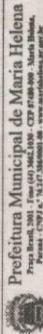
Contratada: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
 Contratada: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA (49.647.713/0001-30)

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, para atender a Demanda de obras as secretarias do Município, de acordo com especificações descritas no termo de Referência, parte integrante do presente edital

Valor total: R\$15.528,21 (quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

Edição: 11/08/2023 a 11/08/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Praça Brasil, 3001 - Fone (41) 3623.1000 - CEP 81600-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 06.977.800/0001-00 - www.muarama.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 194/2023
 Registro Eletrônico Nº 066/2023
 Edital nº 102/2023

Contratada: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
 Contratada: GONCALVES & ARMAGNI LTDA (62.688.854/0001-77)

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, para atender a Demanda de obras as secretarias do Município, de acordo com especificações descritas no termo de Referência, parte integrante do presente edital

Valor total: R\$117.970,59 (cento e dezesseite mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Edição: 11/08/2023 a 11/08/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, e demais legislações aplicáveis.

Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.
 Valor Total: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).
 Fundamentação: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
 Vigência: 11/08/2023 a 10/08/2024.
 Adjudicação e Homologação: 11/08/2023.
 Data de Assinatura: 11/08/2023.

000082

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 240/2023
 Ratifica Dispensa de Licitação nº 34/2023, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos das razões constantes na Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 34/2023, os atos praticados que autorizam a aquisição do terreno sob o Lote Urbano nº 844, com área de 14500 (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pérola, no município de Pérola, no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 EDITAL Nº 003/2023
 REFICITAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2023.

Considerando a necessidade de readequação do critério de desempate previsto no item 7.6 e alteração no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, previsto no item 12.8, fica reafirmado o edital de abertura 001/2023.

Onde se lê:

- 7.6. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
 - a) Tiver maior nível de formação escolar comprovada;
 - b) Tiver maior tempo de serviço público;
 - c) Apresentar maior idade.
 - 12.8. Este PSS-Processo Seletivo Simplificado é válido por 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir da data da homologação do resultado final.
- Leia-se:
- 7.6. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
 - a) Apresentar maior idade;
 - b) Tiver maior nível de formação escolar comprovada;

PORTARIA Nº 368/2023
 Exonera RUBENS BIANCATTO do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera RUBENS BIANCATTO, matrícula nº 2466-0, do cargo Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 369/2023
 Exonera VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2465-1, do cargo Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 370/2023
 Exonera ANDRE DO NASCIMENTO ARANHA do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera ANDRE DO NASCIMENTO ARANHA, matrícula nº 2485-6, do cargo Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 371/2023
 Exonera FABIANO GAZZANI CAMPOS do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera FABIANO GAZZANI CAMPOS, matrícula nº 2520-8, do cargo Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

Prefeita
 PORTARIA Nº 379/2023
 Exonera LUIS HENRIQUE APOLINARIO, do cargo de Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera LUIS HENRIQUE APOLINARIO, matrícula nº 2598-4, do cargo Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 380/2023
 Exonera CARLA GIGLIOLI KRAIEWSKI DE FREITAS, do cargo de Professor de Educação Infantil 40 horas - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera CARLA GIGLIOLI KRAIEWSKI DE FREITAS, matrícula nº 2507-0, do cargo Professor de Educação Infantil 40 horas - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 381/2023
 Exonera ANDREIA LILIAN BARONI BIZARRI, do cargo de Professor de Educação Infantil 40 horas - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera ANDREIA LILIAN BARONI BIZARRI, matrícula nº 2519-4, do cargo Professor de Educação Infantil 40 horas - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 11 de agosto de 2023.

VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 382/2023
 Exonera IGOR DODÓ FERMINO, do cargo de Professor de Artes - PSS e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Art. 1º Exonera IGOR DODÓ FERMINO, matrícula nº 2469-4 do cargo Professor de Artes - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13 de agosto de 2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PÉROLA	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	118/2023	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	no estado em que se encontra, situado na Rua Manoel Ribas nº 1000, cadastro municipal nº 9600000-0, matrícula nº 521, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.	
Dotação Orçamentária*	0901082440011302044906103906	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	800.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	12/08/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir